Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL
Mato Grosso do Sul , 09 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO VIII | Nº 1740

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 409/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 043240/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº006/2013
Republicar por incorreção.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
C & C CONSTRUTORA LTDA – Contratada.
CNPJ: 10.530.990/0001-23.
Objeto: Aditivo de prazo no contrato n° 409/2013, Execução de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial localizado em diversas ruas do Município de Amambai, com recursos do Convênio Federal Contrato de Repasse nº 0390.069-52/2012/MCIDADES/CAIXA e contrapartida do município, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memoriais descritivos constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Prazo: Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 06 (seis) meses a partir de 28/11/2016, com vencimento para o dia 25/05/2017 podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes.
Da Dotação Orçamentária:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
15.451.0002.1004.0000 – Investimento Infraestrutura e Mobilidade Urbana.
Fundamentação: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo 57, § 1°, II e V da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 24 de Novembro de 2016.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Leticia de Carvalho Teoli – Sócia Proprietária
CPF: 022.953.011-73

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:C1DAA825

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 1069/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONCREBAI CONSTRUTORA LTDA - ME – Contratada.
CNPJ: 23.074.229/0001-76
Objeto: Reforma e Adequação da Escola Municipal Tupã Nhãndeva, Área total: 959m²", localizada na Aldeia Jaguari, no Município de Amambai-MS", Área Rural, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, que será executado com recursos próprios do Município de Amambai-MS.
VALOR: Em decorrência do aumento da meta física contratual, que ocasiona majoração no quantitativo inicialmente licitado em relação à execução do objeto descrito no preâmbulo deste termo aditivo, fica aditado o valor de R$ 30.560,48 (trinta mil quinhentos e sessenta Reais e quarenta e oito Centavos), conforme planilha em anexo e assim totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº. 8.666/93, salientando que constam nos autos do presente processo, justificativa e Parecer Jurídico aferindo o embasamento legal do presente Termo Aditivo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
12.361.0006.2138.0000 – Manutenção do Salário Educação.
FUNDAMENTO LEGAL: *Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações*.
FORO: Comarca de Amambai – MS.
LOCAL E DATA: Amambai - MS, em 05 de Dezembro de 2016.
Assinam:
Sergio Diozébio Barbosa – Prefeito de Amambai – MS - CONTRATANTE
CPF: 468.568.899-68
Maikell Ruiz Martins – Sócio Proprietário
CPF: 025.180.101-22

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:DAE0F1CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2016.

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI-MS inscrita no CNPJ nº 09.579.934/0001-02, com endereço na Rua Januário de Lima, 600, Vila Limeira, CEP 79.990-000, Amambai - MS, e da consulta apresentada pela FUNDESC – Fundação do Desporto e Cultura, neste ato representado pelo Presidente da AAFA o Sr. EDIVALDO SIQUEIRA BENITES, inscrito no RG 092587254-1 – MD/EB, e no CPF sob o n° 541.967.871-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Valencio de Brum, n° 1584, Vila Limeira, CEP 79.9990-000 Amambai – MS.
OBJETO: **Prestação de Serviços de Arbitragem dos Jogos de Integração Indígena de Amambai - JOIND – edição 2017,** que será realizado nos dias de 27 de dezembro de 2016 à 05 de Janeiro de 2017. Também anexamos a proposta efetuada pela empresa, única prestadora de serviço em nosso município, conforme comunicação interna da SEDESC – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA, com fundamento no que dispõe o caput do art. 25, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
VALOR: **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
PRAZO: 02 (dois) meses.
DOTAÇÃO:
02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 29 de novembro de 2016.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2015/2016

Presidente: Juvenal de Assunção Neto - Nova Alvorada do Sul

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:0EC87478

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.195/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061458/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2016
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE FUTEBOL DE AMAMBAI – AAFA – AMAMBAI – MS.
CNPJ nº 09.579.934/0001-02
OBJETO: **Prestação de Serviços de Arbitragem dos Jogos de Integração Indígena de Amambai - JOIND –** edição 2017, que será realizado nos dias de 27 de dezembro de 2016 à 05 de Janeiro de 2017.
VALOR: **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**
PRAZO: **0**2 (dois) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei.
DOTAÇÃO:
02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
27.812.0013.2029.0000 – Manutenção Departamento de Esporte e Lazer.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 29 de novembro de 2016.
Assinam:
SERGIO DIOZEBIO BARBOSA – Prefeito Municipal.
CPF nº 468.568.899-68
EDIVALDO SIQUEIRA BENITES – Presidente
CPF nº 541967871 34

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:F4B47314

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGACAO PREGAO PRESENCIAL SRP № 072/2016

Processo Administrativo nº: 060968/2016
Pregão Presencial SRP nº: 072/2016.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais antropométrico para Secretaria Municipal de Saúde no Município de Amambai – MS, para um período de 12 (doze) meses.
Empresas Vencedoras:
HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP - Itens n° 01, 02, 05 e 06 - R$ 15.003,00(Quinze mil e três reais);
MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI – ME - itens n° 03 e 04 - R$ 16.432,00(Dezesseis mil quatrocentos e trinta e dois reais).

Local e Data 09/11/2016

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:D59CDD84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 17/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055112/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO SRP N.º: 095/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA
ROZANGELA DE OLIVEIRA CHAPARRO & CIA LTDA – ME
CNPJ: 09.534.869/0001-90 - R$ 0,00
Objeto: Cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preço n° 017/2015, "Menor Preço por Item", mediante "Sistema de Registro de Preços" (SRP), cujo objeto é a OBJETIVO E FINALIDADE contração de serviços de monitoramento de alarme eletrônico com no mínimo 01 (uma) base operacional no Município de Amambai/MS, serviço de instalação de equipamentos de alarme eletrônico; bem como aquisição de KIT ALARME ELETRÔNICO", especificados no Anexo I do Edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 095/2015.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 10 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Anderson da Luz Moraes – Sócio Proprietário
CPF: 782.912.831-68

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:292FDA0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 18/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055299/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO SRP N.º: 100/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA
ENZO VEICULOS LTDA
CNPJ 05.950.849/0001-40- R$ 0,00
KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
CNPJ 08.440.584/0001-28- R$ 0,00
ENZO CAMINHÕES LTDA
CNPJ 09.137.236/0001-49- R$ 0,00
NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA
CNPJ 21.496.407/0001-21- R$ 0,00
Objeto: Cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preço n° 018/2015, "Menor Preço por Item", mediante "Sistema de Registro de Preços" (SRP), cujo objeto é a OBJETIVO E FINALIDADE "Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição, de diversos tipos de veículos novos, (Veículo Passeio, Ambulância simples, Caminhonete Cabine Simples FLEX, Caminhonete Cabine Simples Diesel, Caminhonete Cabine Dupla Diesel, Micro ônibus, Caminhão 6x2 no CHASSI, Caminhão 6x2 com Caçamba Basculante, e veículo semi-novo (Caminhão carroceria de madeira tipo carga seca), destinado a frota municipal"em anexos, que será realizada com recursos do exercício vigente do ano de 2015, para um período estimado de 12 meses, destinado à frota municipal", especificados no Anexo I do Edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 100/2015.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 11 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sra. Kenya Camila Fernandes Beltrão – Sócia Proprietária.
CPF: 008.267.141-96
Sr. Nilson Barbosa Machado – Sócio Proprietário.
CPF: 298.337.521-87
Sr. Karlos César Fernandes – Sócio Proprietário.
CPF: 693.592.291-72

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:8148FCCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO Nº 21/2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055597/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO SRP N.º: 107/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA
CONTRATADO: J. H. D DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 12.085.470/0001-84 - R$ 0,00
Objeto: Cancelamento do saldo da Ata de Registro de Preço n° 021/2015, "Menor Preço por Item", mediante "Sistema de Registro de Preços" (SRP), cujo objeto é a OBJETIVO E FINALIDADE contração para aquisição de: câmara de segurança, DVD 4 canais, fonte de alimentação, HD, conectores, cabos de malha, placas de advertência, bem como contratação de serviço de instalação e configuração do DVR e mão-de-obra de instalação dos equipamentos", especificados no Anexo I do Edital, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial nº 107/2015.
FORO: Comarca de Amambaí/MS

Amambai - MS, Em 22 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Luiz Roberto da Silva Felix – Sócio Proprietário
CPF: 230.550.491-87

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:636F75CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1055/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058315/2016
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
EKIPSUL COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – Contratada.
CNPJ: 04.603.900/0001-84
Objeto: Encerramento do contrato nº 1055/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
12.365.0006.2193.0000 – Programa Brasil Carinhoso - manutenção

Amambai - MS, Em 16 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Felipe Borella Costacurta – Sócio Gerente
CPF: 061.442.139-02

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:BA084158

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 966/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 055830/2015
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2015.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 11.997.015/0001-92
Objeto: Encerramento do contrato nº 966/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.
12.361.0006.2041.0000 – Manutenção do FUNDEB 40% - Ensino Fundamental.

Amambai - MS, Em 16 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sra. Valeria Zan Molinaro – Sócia Proprietária
CPF: 654.045.721-91

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:D5149BDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1031/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056561/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PERFIL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA - ME– Contratada.
CNPJ: 12.840.210/0001-77
Objeto: Encerramento do contrato nº 1031/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
15.451.0002.1005.0000 – Investimento de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

Amambai - MS, Em 16 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Paulo Cesar Souza da Silva–Engenheiro Civil CREA 14078/P
CPF: 009.259.441-73

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:FC2BE5D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1083/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 058690/2016.
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONSTRUTOTA RONCONE - EIRELI – Contratada.
CNPJ: 08.644.960/0001-04
Objeto: Encerramento do contrato nº 1083/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

15.451.0002.1005.0000 – Investimentos de Infraestrutura de Uso Comum do Povo.

Amambai - MS, Em 16 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
José Carlos Roncone – Administrador
CPF: 437.906.230-91

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:7F317E5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1140/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059756/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP
CNPJ: 09.204.127.0001-05
Objeto: Encerramento do contrato nº 1140/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos-Odontológicos, Lab.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde.

Amambai - MS, Em 16 de Novembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Sr. Elvis Aparecido Mariani – Procurador
CPF: 602.238.639-04

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:2A1B512A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1165/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059726/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
POLLO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 09.204.127/0001-05.
Objeto: Encerramento do contrato nº 1165/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde
4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médico-Odontológico, Lab

Amambai - MS, Em 01 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Lenir Greganini Carmona – Administradora
CPF: 803.949.819-87

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:A4316344

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1167/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059726/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FERNANDO ESPINDOLA - ME
CNPJ: 19.529.058/0001-55
Objeto: Encerramento do contrato nº 1167/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório.
10.301.0015.1003.0000 – Investimento na Saúde

Amambai - MS, Em 01 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Israel Nantes Vieira Junior – Procurador Administrador
CPF: 005.626.441-05

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:C7A8F4A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 1182/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 059855/2016
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FERNANDO ESPINDOLA - ME
CNPJ: 19.529.058/0001-55
Objeto: Encerramento do contrato nº 1182/2016.
VALOR; R$ 0,00 (zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.
08.243.0003.2011.0000 – Manutenção Encargos Coord. Assist. Criança e Adolescente.

Amambai - MS, Em 01 de Dezembro de 2016.

Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Israel Nantes Vieira Junior – Procurador Administrador
CPF: 005.626.441-05

Publicado por:
Reginaldo Prudente Ferreira
Código Identificador:BB7D7FD3

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº109, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao Servidor ADÃO SILVEIRA DOS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal **ADÃO SILVEIRA DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipal, Padrão V - Referência 13, Matrícula 5-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com vencimento integral, referente a 90 (noventa) dias, a partir de 09 de Novembro de 2016 com término em, 06 de Fevereiro de 2017 conforme Processo Administrativo nº 061545/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor - Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:184A129C

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 110, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora APARECIDA LUIZA CRIVELARO MARTINS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **APARECIDA LUIZA CRIVELARO MARTINS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível I – Classe A, Matrícula -7389-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 14 de Novembro de 2016 com término em, 13 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 061546/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:1BBC9237

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 111, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora CARLA CRISTINA RIGOTTI."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **CARLA CRISTINA RIGOTTI,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista, Padrão VII– Referencia 03, Matrícula -8718-1, e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento integral, referente a30 (trinta) dias, a partir de 14 de Novembro de 2016 com término em, 13 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 061547/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI.

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:CB262B25

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 113 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora FLAVIA DE OLIVEIRA AUGUSTO GULHÃO."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **FLAVIA DE OLIVEIRA AUGUSTO GULHÃO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível III – Classe B, Matrícula -2748-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de Novembro de 2016 com término em, 30 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 06149/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:2DCB5B11

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 114 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora JUDITE MOREIRA CHARÃO."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **JUDITE MOREIRA CHARÃO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I– Referencia 08, Matrícula -632-1, e lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 30 (trinta) dias, a partir de 04 de Novembro de 2016 com término em, 03 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 061550/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI.

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:4189A2E1

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº115 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora MARIA FATIMA SOARES TOBIAS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **MARIA FATIMA SOARES TOBIAS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Profissional de Suporte Pedagógico, Nível II – Classe F, Matrícula -222-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 60 (sessenta) dias, a partir de 03 de Novembro de 2016 com término em , 01 de Janeiro de 2017 conforme Processo Administrativo nº 061551/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:40E8DA9A

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 118, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a Servidora RUTE STEDILE DOS SANTOS."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **RUTE STEDILE DOS SANTOS,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, Nível III, Classe D , Matrícula -6921-1, e Nível III, Classe C ,Matricula 1432-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 50 (cinquenta) dias, a partir de 27 de Outubro de 2016 com término em, 15 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 061554/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS,08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI.

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:A13F1130

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 119 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora VILMA MICHELSON."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **VILMA MICHELSON,** ocupante do cargo de provimento efetivo de professora, Nível II – Classe D, Matrícula -626-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimento integral, referente a 35 (trinta e cinco) dias, a partir de 08 de Novembro de 2016 com término em, 12 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº 061555/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:870618E0

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 120, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença ao servidor VALDIR RODRIGUES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** ao servidor público municipal VALDIR RODRIGUES **,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia ,Padrão I , Referencia 09, Matrícula – 316-1 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento integral , referente a 120 (cento e vinte) dias, a partir de 21 de Novembro de 2016 com término em , 20 de Março de 2017 conforme Processo Administrativo nº 061556/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor-Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:12A5BB6A

PREVIBAI - FUNDO DE PREV. DOS SERV. MUN. DE AMAMBAI
PORTARIA Nº 121 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a concessão do benefício Auxilio Doença a servidora ZENIA RODRIGUES BORGES."

O Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Amambai – PREVIBAI, **João Ramão Pereira Ramos,** no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de novembro de 2004, que rege a previdência municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de **Auxílio Doença,** a servidora pública municipal **ZENIA RODRIGUES BORGES,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Padrão V – Referência 06, Matrícula 1524-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento integral, referente a 33 (trinta e três) dias, a partir de 03 de Novembro de 2015 com término em, 05 de Dezembro de 2016 conforme Processo Administrativo nº061557 /2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Amambai/MS, 08 de Dezembro de 2016.

JOÃO RAMÃO PEREIRA RAMOS
Diretor Presidente
PREVIBAI

Publicado por:
Maria José Castanha de Mello
Código Identificador:56BC98F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 301/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 301/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ALESSANDRA LESCANO TAVARES,** ocupante do Cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE, SÍMBOLO DAI - 08, nomeado pelo Decreto nº 135/15 de 19/05/15, Publicado no DOM Assomasul nº 1358 em 03/06/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:1B1429AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 302/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 302/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **JOSLAINE DOS SANTOS NUNES,** ocupante do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAI - 05, nomeado pelo Decreto nº 119/16 de 01/06/16, Publicado no DOM Assomasul nº 1622 em 21/06/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:3693CEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 303/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 303/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **REGIANE DE OLIVIERA DA FONSECA,** ocupante do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAI - 05, nomeado pelo Decreto nº 185/16 de 01/08/16, Publicado no DOM Assomasul nº 1655 em 05/08/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário __ Fls.__
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:B898D251

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 304/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 304/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **ALINE MACIEL PEREIRA,** ocupante do Cargo de SECRETARIO DE GABINETE I, SÍMBOLO DAI - 06, nomeado pelo Decreto nº 159/14 de 02/07/14, Publicado no DOM Assomasul nº 1135 em 17/07/14.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ___ Fls.__
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:37002C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 305/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 305/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARILZA CARVALHO FERNANDES,** ocupante do Cargo de SECRETARIO DE GABINETE I, SÍMBOLO DAI - 06, nomeado pelo Decreto nº 158/14 de 02/07/14, Publicado no DOM Assomasul nº 1133 em 15/07/14.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ___ Fls.___
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:9D6FD185

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 306/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

DECRETO Nº 306/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **VALDEVINO DUTRA PEREIRA,** ocupante do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAI - 05, nomeado pelo Decreto nº 104/16 de 17/05/16, Publicado no DOM Assomasul nº 1602 em 23/05/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:AE008B39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 307/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 307/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARIA SALETE RIBEIRO,** ocupante do Cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE II, SÍMBOLO DAI - 07, nomeado pelo Decreto nº 025/13 de 04/01/13, Publicado no DOM Assomasul nº 0752 em 10/01/13.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário __ Fls.__
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:3B66B5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 308/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 308/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **CELIA DE AGUIAR NOGUEIRA HERMAN,** ocupante do Cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, SÍMBOLO DAI - 09, nomeada pelo Decreto nº 174/16 de 19/07/16, Publicado no DOM Assomasul nº 1646 em 25/07/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário __ Fls.__
Em: ____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:1D4727AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 309/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 309/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **CLESIANE DE LIMA LOPES,** ocupante do Cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, SÍMBOLO DAI - 09, nomeada pelo Decreto nº 175/16 de 19/07/16, Publicado no DOM Assomasul nº 1646 em 25/07/16.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:99FA3A3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 310/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 310/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera o servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **LUIZ FELIPE VIANA LOPES,** ocupante do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAI - 05, nomeado pelo Decreto nº 271/14 de 24/11/14, Publicado no DOM Assomasul nº 1231 em 28/11/14.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ___ Fls.__
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:863677EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 311/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 311/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **DALCY DE BARROS BORGES,** ocupante do Cargo de SECRETÁRIO DE GABINETE III, SÍMBOLO DAI - 08, nomeada pelo Decreto nº 179/13 de 20/02/13, Publicado no DOM Assomasul nº 0792 em 08/03/13.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:F82615BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 313/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 313/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera o servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **GABRIEL WINTER CASTILHO,** ocupante do Cargo de CHEFE DE DIVISÃO/SEÇÃO, SÍMBOLO DAI - 05, nomeado pelo Decreto nº 102/15 de 10/04/15, Publicado no DOM Assomasul nº 1325 em 15/04/15.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:1DEC22BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 314/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 314/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera a servidora que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **TAIANA MUZZI DE OLIVEIRA,** ocupante do Cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, SÍMBOLO DAS - 06, nomeada pelo Decreto nº 342/13 de 18/07/13, Publicado no DOM Assomasul nº 0933 em 26/09/13.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:905C3501

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 315/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.
EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 315/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Exonera o servidor que especifica e dá outras providências.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Complementares Municipal nºs. 001/2003 e 013/2009.
Considerando o OF.SMG nº 471/2016

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **JAACIEL CARVALHO RATIER,** ocupante do Cargo de ENCARREGADO DE SERVIÇOS, SÍMBOLO DAI - 09, nomeado pelo Decreto nº 126/13 de 01/02/13, Publicado no DOM Assomasul nº 0773 em 08/02/13.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 09/12/16, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

VALDIR JOSÉ LUIZ
Secretário de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário ____ Fls.____
Em: _____

Publicado por:
Josiane de Lima Lopes
Código Identificador:F98D2543

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2578/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3256/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de pão francês, para merenda escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 107/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 078/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.035,00 (Um mil e trinta e cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FA442E84

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2579/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3257/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de pão francês, para merenda escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 107/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 078/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 3.457,71 (Três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D226B561

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2580/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3258/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de pão francês, para a Educação Especial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.367.0009.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 107/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 078/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 287,50 (Duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:6A948A3B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2597/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3240/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquisição de pão francês, para a Secretaria de Obras "Almoxarifado".
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.15.452.0023.2.065.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0070
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 107/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 078/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 03 dias do mês de Dezembro do ano de 2015, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 57,50 (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BD45A1B1

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2596/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3236/2016
PARTES: SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e J. MARANGONI COMERCIAL – IMP. E EXP. EIRELI EPP.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção do veículo Pá Carregadeira Caterpillar 930 – Serviços Rurais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.10.26.782.0024.2.073.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0080
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 056/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao 01 dia do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.160,59 (Um mil cento e sessenta reais e cinquenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 02 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C50E9F0A

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2581/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3228/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Aquis. de gêneros aliment. p/ manut. da Secretaria de Educação – Merenda Escolar Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 047/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 150,01 (Cento e cinquenta reais e um centavo)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:03D18229

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2582/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3230/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquis. de gêneros aliment. p/ manut. da Secretaria de Educação – Merenda Escolar Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 047/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 429,15 (Quatrocentos e vinte e nove reais e quinze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C54AA815

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2583/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3229/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Aquis. de gêneros aliment. p/ manut. da Secretaria de Educação – Merenda Escolar Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 047/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 034/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 10 dias do mês de Maio do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 406,18 (Quatrocentos e seis reais e dezoito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:5E2BED80

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2586/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3231/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para merenda escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.33.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 494,04 (Quatrocentos e noventa quatro reais e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:AA9B96F4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2576/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3233/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e G.A. MORIS FILHO – ME.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para merenda escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.33.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 1.000,77 (Mil reais e setenta e sete centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C2E32C18

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2575/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3232/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para merenda escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.33.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:97F8AB97

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2577/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3234/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e GRIMAR CAMARGO DE SOUZA.
OBJETO: Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para merenda escolar do Ensino Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.029.33.90.30.07.00.00.00.00.01.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 24/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 018/2016, devidamente homologada pelo Prefeito aos 14 dias do mês de março de 2016, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 1.618,20 (Um mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:79D448D4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2589/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2015 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3284/2016
PARTES: SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e ARITANA PALACE HOTEL LTDA - ME.
OBJETO: Prestação de Serviço de Hospedagem para dos palestrantes do PAR, vindo de Campo Grande – MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.122.0011.2.041.3.3.90.39.80.00.00.00.00.01.0070
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 081/2015, na modalidade de pregão Presencial nº 081/2015, devidamente homologado pelo Prefeito aos 04 dias do mês de Janeiro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 256,00 (Duzentos e cinquenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 01 de Dezembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DEA9BCD8

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2584/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 3235/2016
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e G.A. MORIS FILHO - ME.
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar do Ensino Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.07.12.306.0009.2.023.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 073/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 023/2016, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 144,23 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2016.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7C1CEBBB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SMEC Nº 005/2016

A Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, representada pela Secretária Professora Ana Maria de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais (art. 244, §3º, inciso I, da Lei Complementar nº 03/2001 com redação alterada pela Lei Complementar Municipal nº 032/2015), considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a formação de cadastro reserva visando à contratação temporária das funções de:
a) Professor de Educação Infantil - Profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada (para atuarem na Educação Infantil), em conformidade com a Lei Nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores);
b) Professor do Ensino Fundamental - Profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada (para atuarem no Ensino Fundamental), em conformidade com a Lei Nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores); Professores contratados (para atuarem no Ensino Fundamental).
c) Professor EJA Etapas I e II - Profissionais de Educação para contratação temporária: Professores Efetivos em prorrogação de jornada (para atuarem na EJA Etapas I e II), em conformidade com a Lei Nº 018/2011, de 05 de maio de 2011, e alterações posteriores); Professores contratados (para atuarem para atuarem na EJA Etapas I e II).
d) Atendente de Creche;
e) Intérprete de Libras;
f) Estagiário (para atuarem como profissionais de apoio, em conformidade com a Legislação Especifica e a Resolução Smec nº. 08/2014, de 02 de dezembro de 2014);
g) Professor de Apoio (para atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental).

1. Do Cadastramento
1.1 O interessado em participar deste Processo Seletivo, deverá entregar a **FICHA CADASTRAL** (anexo II deste edital) e a **FICHA DE COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE APRESENTADA** (anexo III deste edital), preenchidas de próprio punho, ou digitadas (disponíveis em:
www.bataypora.ms.gov.br), juntamente com seu **CURRÍCULO DOCUMENTADO (todos os documentos pessoais, comprovantes de residência, certificados e diplomas, em vias originais e uma cópia de cada),** a partir das 08h00min do dia 04 (quatro) de janeiro de 2017 às 12h00min do dia 17 (dezessete) de janeiro de 2017.
1.2 Durante todos os dias do cadastramento o horário de atendimento, será das 08h00min às 12h00min.
1.3 Será considerada uma única inscrição por candidato, em apenas um cargo, caso haja duas inscrições para cargos diferentes, será considerada, para análise a ultima inscrição.
1.4 O preenchimento do formulário, bem como a confecção do currículo, deverão ser feitos pelo candidato, manualmente ou digitados, devendo o interessado se ater em prestar bem e fielmente todas as informações cadastrais e funcionais solicitadas, em todos os campos.

1.5 O professor com cargo efetivo no município de Batayporã/MS que tenha jornada de 20 horas, e pleiteie a prorrogação (arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011) deverá fazer a inscrição, sendo obedecida a antiguidade e ordem de classificação no concurso em que o mesmo foi aprovado e empossado.
1.6 Em virtude de existir concurso público válido para cadastro de reserva de professores de educação infantil, a convocação para tais vagas, se dará em conformidade com a Resolução Smec nº 007-2014, de 26 de novembro de 2014, não estando abertas as inscrições para professores de educação infantil ao público externo cuja convocação, se necessária, obedecerá à ordem dos artigos 17 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 18/2011.
1.7 As informações prestadas no preenchimento do formulário de inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsidade ou inexatidão nos dados e nos documentos apresentados pelo candidato, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de medidas cíveis, administrativas e/ou penais cabíveis.
1.8 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo não preenchimento correto da ficha de inscrição;
1.9 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizará pelo serviço de fotocópia da documentação do candidato inerente a este processo seletivo simplificado.
1.10 A classificação e aprovação do candidato não implica obrigatoriedade em sua contratação, ocorrendo apenas expectativa desta, ficando reservado à Prefeitura Municipal de Batayporã/MS através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao excepcional interesse público e às necessidades do serviço.

2. Das Condições para Inscrição
2.1 O candidato em inscrever-se como professor, deverá ter no mínimo formação em cursos de licenciatura plena, devidamente reconhecidos pelo MEC, na área de atuação pretendida.
2.2 O candidato à atendente de creche, deverá comprovar formação mínima em nível de Ensino Médio/2º Grau, sendo a comprovação de experiência ou qualificação na área educacional, utilizada para o critério de pontuação.
2.3 Para a função de Estagiário/Profissional de Apoio, o candidato deverá comprovar a condição de graduando que tenha concluído no ano letivo de 2016, no mínimo, o 4º semestre/2º ano, e esteja apto a cursar no ano letivo de 2017, o 5º semestre/3º ano em cursos de: Pedagogia ou Normal Superior, em Instituições de Ensino Superior - IES, devidamente conveniadas com a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS.
2.4 Para a função de Intérprete de Libras, o candidato deverá comprovar a proficiência em Libras, através de certificação dos órgãos competentes. A remuneração desta função será em conformidade com a formação do candidato.
2.5 Para o cadastramento como Professor de Apoio, o candidato deverá comprovar a formação mínima em cursos de Pedagogia ou Normal Superior, com especialização em áreas afins.

3. Da Seleção e Convocação
3.1 O candidato deverá apresentar seu curriculum documentado (de preferência o currículo lattes disponível no site (http://lattes.cnpq.br) ou outros, juntamente com a FICHA CADASTRAL E A FICHA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE APRESENTADA (anexos II e III deste edital), na secretaria municipal de educação e cultura de Batayporã/MS, no período de 04 (quatro) a 17 (dezessete) de janeiro de 2017, sempre das 08h00min as 12h00min. Ao candidato (professor efetivo do município de Batayporã/MS) que pleiteie a prorrogação, (item 1.3) é facultada a anexação dos documentos pessoais, porém, é necessário o preenchimento e entrega da ficha cadastral.
3.2 A avaliação dos candidatos será por prova de títulos (emitidos nos últimos 5 (cinco) anos e por análise curricular, conforme o anexo II deste edital. Cabe ao candidato a impressão do citado anexo, que servirá como recibo de entrega dos títulos, o que validará seu cadastramento.
3.3 A convocação do candidato será feita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Batayporã/MS, de acordo com as vagas disponíveis (item 4.1) e seguirá rigorosamente a classificação final dos inscritos. Somente e tão somente, haverá convocação se existir o excepcional interesse público.
3.4 O candidato (item 1.3) com o cargo efetivo de professor no município de Batayporã/MS que tenha jornada de 20 horas e pleiteie a prorrogação, (arts. 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar nº 018/2011) estará sujeito aos critérios da Resolução/SMEC nº 010, de 03 de dezembro de 2013.
3.5 O contrato temporário poderá ser rescindido a qualquer tempo (item. 5.1) e o será quando o professor efetivo retornar à atividade (item 5.2) sem direito a indenizações.
3.6 Havendo retorno do professor efetivo substituído, (item 5.2), será rescindido o contrato administrativo do último candidato convocado, em respeito à ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado (artigos 17,18 e 19 da Lei nº 018/2011).
3.7 Não havendo professores habilitados, inscritos para as áreas que requeiram graduação específica, utilizar-se-á a classificação final dos candidatos para a função de professor regente, desde que comprove formação complementar na área pretendida, através de certificação.
3.8 O contrato temporário de atendente de creche, se dará dentro dos critérios estabelecidos pela legislação municipal, mormente pela Lei Complementar Municipal nº 03/2001 e alterações.
3.9 O desempenho das funções de Estagiário/Profissional de apoio, não configurará qualquer vínculo empregatício, não ensejando quaisquer formas de indenizações trabalhistas, afastamentos remunerados ou licenças médicas.

4. Das Vagas
4.1. O candidato à função temporária de Professor será selecionado para convocação nas vagas decorrentes de afastamento temporário de professores efetivos na hipótese do art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011 e alterações, como para exercer função de diretor, coordenador pedagógico, assessoramento em unidades escolares ou órgão central, readaptação, redução de carga horária para acompanhamento de filhos com necessidades especiais, mandato classista, afastamentos com e sem ônus, licenças médicas e etc.
4.2 A convocação será feita em substituição ao professor efetivo (item 4.1) e de acordo com a carga horária correspondente ao cargo dele;
4.3 O candidato à função temporária de Estagiário/Profissional de Apoio será selecionado para suprimento de necessidade temporária de atendimento educacional especializado por profissionais de apoio em classes comuns e itinerantes, em ambiente domiciliar e/ou hospitalar, embasada por laudos médicos oficiais, expedidos com CID, apresentados por alunos matriculados em todas as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de Ensino.
4.4 O candidato à função temporária de Atendente de Creche, será selecionado para convocação em suprimento de função temporária decorrente da demanda apresentada pela Escola Municipal Benedita Figueiró de Oliveira - Pólo e Extensão.

5. Da rescisão da convocação/aulas complementares
5.1 Quando o contratado temporário em qualquer das funções, não apresentar desempenho favorável no desempenho das mesmas, comprovado mediante apresentação de relatório elaborado e assinado pela Direção e equipe da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, o contrato administrativo será rescindido.
5.2 O contrato, também, será rescindido, automaticamente, quando cessar o motivo da contratação temporária de excepcional interesse público.

6. Dos Impedimentos
Está impedido de participar deste processo seletivo:
6.1. Candidato que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
6.2. Servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio;
6.3. Professor com readaptação provisória e definitiva;
6.4. Militar;
6.5. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da comissão deste Processo Seletivo Simplificado;
6.6. Convocados que tiveram contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por questões legais;
6.7 Acumulação ilegal de cargos públicos, na forma do artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

7. Dos Prazos
7.1 A validade deste P.S.S. será até o último dia letivo do Calendário Escolar/2017.
7.2 O contrato temporário findará automaticamente com o término do ano letivo (art. 21, *caput.* da Lei Complementar Municipal nº018/2011 e alterações), vedada a prorrogação, salvo casos legais.
7.3 Após a publicação da classificação preliminar no Diário Oficial dos Municípios/Assomasul http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul que ocorrerá dia 23 (vinte e três) de janeiro de 2017 poderão ser apresentados recursos, no período de 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de janeiro de 2017, das 8h00 as 12h00min, através de requerimento assinado pelo candidato ou por procuração com firma reconhecida dirigido a Smec/Comissão de Cadastramento.

8. Da Remuneração Mensal
8.1 A remuneração mensal para os cargos de professores, se dará na classe A, de acordo com seu nível de formação.
8.2 O atendente de creche, fará jus a proventos mensais inerentes a classe A, ao nível da carreira dos demais atendentes do município.
8.3 Os estagiários perceberão bolsa mensal, correspondente a um salário mínimo nacional, conforme estabelecido em Lei.

9. Dos Critérios de Desempate
9.1 Caso haja empate na pontuação final entre candidatos ao mesmo cargo, observar-se-ão os seguintes critérios de desempate:
I - Maior carga horária em cursos de capacitação na área de atuação e habilitação nos últimos cinco anos.
II - Maior idade.

10. Das Disposições Finais
10.1 Não havendo aceitação da vaga oferecida, o candidato deverá oficializar sua desistência através de Termo de Desistência**.**
10.2 Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Smec/Comissão de Cadastramento.
10.3 O contratado fará jus, somente e tão somente, aos direitos enunciados no art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 018/2011 e alterações.
10.4. No ato da contratação o candidato deverá apresentar as certidões: de antecedentes criminais e de boa saúde, expedidas por quem de direito.
10.5 Este edital e o contrato temporário são regidos pela Lei Complementar Municipal nº 018/2011 e alterações, Lei Complementar Municipal nº 03/2001 e alterações e demais normas jurídicas vigentes.

Batayporã-MS, 08 de dezembro de 2016.

Anexo I ao Edital do Processo Seletivo Simplificado SMEC Nº 005/2016

CRONOGRAMA

Descrição	**Data**
Período de inscrições e entrega de currículos	04/01/2017 a 17/01/2017
Análise dos currículos	18/01/2017 a 20/01/2017
Publicação dos resultados preliminares/Diário dos municípios da Assomasul.	23/01/2017
Apresentação de recursos dos candidatos	24/01/2017 e 25/01/2017
Análise dos recursos interpostos	26/01/2017
Manifestação sobre os recursos interpostos	27/01/2017
Publicação do Resultado Final/Diário dos municípios da Assomasul.	31/01/2017

Anexo II ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SMEC Nº 005/2016
FICHA CADASTRAL

Nome Completo:		
Nome da Mãe, como consta em RG:		
Sexo	Data de Nascimento: ____/____/_____	
RG/Órgão Expedidor:	M ( )	F( )
CPF:	PIS/PASEP:	
Titulo de Eleitor:	Zona:	Seção:
Endereço:	nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
E-mail:		

CARGO PRETENDIDO

Atendente de Creche	( )			
Estagiário/Profissional de Apoio	( )			
Interprete de Libras	( )			
Professor de Apoio	( )			
Professor Prorrogado de Educação Infantil	( )			
Professor Prorrogado de Ensino Fundamental	( )			
Professor de EJA	( )			
Professor Regente	( )			
Professor Temporário de	( ) Arte	( ) Educação Física	( ) Produções Interativas	( ) L.E.M. – Inglês.

_____
Assinatura do Candidato(a)

_____
Visto da Comissão.

_____
Visto da Comissão.

Anexo III ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SMEC Nº 005/2016.

FICHA DE COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE APRESENTADA
Nome do Candidato:
Inscrito para o cargo: _____
I – **Diploma ou histórico escolar de curso superior na área educacional não pré-requisito:** Valor unitário 7,5 (sete e meio) pontos, máximo de 7,5 (sete e meio) pontos.
Quantidade apresentada: _____ Pontuação:
II – Certificados ou declaração de **Pós-Graduação em nível de especialização** (não pré-requisito) na área educacional, com carga horária mínima de 360 horas. Valor Unitário: 10 (dez) pontos.
Quantidade apresentada: _____Pontuação:
III – Certificados ou declaração de **Mestrado** na área educacional, com carga horária mínima de 360 horas. Valor Unitário: 25 (vinte e cinco) pontos, máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.
Quantidade apresentada: ___Pontuação:
IV – Certificados ou declaração de **Doutorado** na área educacional, com carga horária mínima de 360 horas. Valor Unitário: 30 (trinta) pontos, máximo de 30 (trinta) pontos.
Quantidade apresentada: _____ Pontuação:
V – Declaração de **atuação na docência**: 2 pontos para cada ano letivo, sendo no máximo 10 (dez) pontos.
Quantidade apresentada: (anos) Pontuação: _____

CERTIFICADOS
Certificados ou Declaração de participação em cursos de atualização, na área educacional, nos últimos cinco anos, conforme tabela abaixo.
VI – de **20 horas a 39 horas** = 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada.
Quantidade apresentada: ____ Pontuação: _____
VII – de **40 horas a 99 horas** = 0,5 (meio ponto) cada.
Quantidade apresentada: ____ Pontuação: _____
VIII – **acima de 100 horas** = 0,75 (setenta e cinco centésimos de ponto) cada.
Quantidade apresentada: ____ Pontuação: _____
Total de Pontos do Candidato: _____

_____
Assinatura do Candidato(a)

_____
Visto da Comissão.

_____
Visto da Comissão.

Anexo IV ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SMEC Nº 005/2016

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____ portador (a) do RG nº ____ e do CPF nº __, **declaro** para os devidos fins, minha total e irrevogável desistência, da lotação

(convocação) a mim atribuída, no cargo de:_____, para o qual fui classificada(o) em ____ lugar no Processo Seletivo Simplificado – PSS, convocado através do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado de nº 005/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC; com vistas à formação de cadastro de reserva de profissionais para atenderem as necessidades temporárias da Rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2017. Em conformidade com o estabelecido no cronograma do edital de abertura, o resultado final do PSS, foi divulgado através de Edital Específico, em data preestabelecida.

Batayporã-MS, ____ de __ de 2017.

_____
Nome e Assinatura

Anexo V ao Edital de Processo Seletivo Simplificado SMEC Nº 005/2016
REFERÊNCIAS
O candidato deverá ler atentamente as Leis e Resoluções que regem o disposto no presente Edital de Processo Seletivo Simplificado.
Links das Leis Municipais
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 032/2015, DE 07 DE ABRIL DE 2015
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 018/2011, DE 05 DE MAIO DE 2011
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 03/2001, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001
Links das Resoluções /Smec
Resolução/SMEC nº 08 /2014 de 02 de dezembro de 2014
Resolução/SMEC nº 010/2013, de 03 de dezembro de 2013

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D841D453

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 32/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2016 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:
Art. 1º - Aprovar os Balancetes Mensais do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, referentes aos meses de maio e junho de 2016.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 08 de dezembro de 2016.

INGRYT KARINI DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:97E9449B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 33/2016, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Conselho Municipal de Assistência Social de Batayporã/MS.
Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993/LOAS.
Lei Municipal nº 1082/2014 de 11 de dezembro de 2014.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições legais, com base em reunião ordinária realizada em 08 de dezembro de 2016 às 7h15min, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Censos SUAS 2016 das seguintes unidades: das seguintes unidades: Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS; Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; Centro de Referencia de Assistência Social – CRAS; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos -SCFV de 03 a 06 anos; SCFV de 07 a 14 anos; SCFV de 15 a 17 anos; SCFV para Idosos; Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS; Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias – APAE; Unidade de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes- Morada dos Anjos; Unidade de Acolhimento Institucional para adultos e famílias- Casa de Passagem São João Calábria; Unidade de Acolhimento Institucional para Idosos- Associação de Amigos do Lar Santo Antônio.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã-MS, 08 de dezembro de 2016.

INGRYT KARINI DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiana Aparecida Pereira Batista
Código Identificador:F59DA2CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 040/2016.

Processo Administrativo nº 128/2016.
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de empresa para aquisição de peças.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Agramax Comércio de Peças Ltda ME, para a aquisição de peças para o veículo tipo caminhão 2422, placas HSH 1166, no valor total de R$ 4.810,00 (quatro mil oitocentos e dez reais), em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 05 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:A3E7EE4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 100/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Ceila Rodrigues de Oliveira do cargo em Comissão de Coordenadora de Combate a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **CEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA** do cargo em Comissão de PM-COOR- Coordenadora de Combate a Exploração da Criança e do Adolescente no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:F95983A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 101/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Diego Escobar Belchior da Silva do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Planejamento, Patrimônio e Documentação

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **DIEGO ESCOBAR BELCHIOR DA SILVA** do cargo em Comissão de PM-CDEP- Chefe de Departamento de Planejamento, Patrimônio e Documentação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:AAC91D7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 102/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Nair Alves de Lima Viana Adami do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Orçamento e Contabilidade

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **NAIR ALVES DE LIMA VIANA ADAMI** do cargo em Comissão de PM-CDEP- Chefe de Departamento de Orçamento e Contabilidade no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:CC5D3034

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 103/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Alonso Pereira Ribeiro do cargo em Comissão de Assessor II

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ALONSO PEREIRA RIBEIRO** do cargo em Comissão de PM-ASS-02 Assessor II no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0BEC319D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 104/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Atanazio Fernandes Martins do cargo em Comissão de Administrador

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ATANAZIO FERNANDES MARTINS** do cargo em Comissão de Administrador no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:EB019518

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 105/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Edimilsom Batista de Medeiros do cargo em Comissão de Assessor II.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **EDIMILSOM BATISTA DE MEDEIROS** do cargo em Comissão de PM-ASS-02 Assessor II no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:05D41E5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 106/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Gabriel Nogueira Furtado Junior do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **GABRIEL NOGUEIRA FURTADO JUNIOR** do cargo em Comissão de PM-CG- Chefe de Gabinete no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0BCE1059

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 107/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. João de Oliveira Soares do cargo em Comissão de Assessor de Relações Públicas e Comunicação

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **JOÃO DE OLIVEIRA SOARES** do cargo em Comissão de PM-ARPC- Assessor de Relações Públicas e Comunicação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:3BB96998

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 108/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Luciene Nogueira da Silva do cargo em Comissão de Assessora II.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **LUCIENE NOGUEIRA DA SILVA** do cargo em Comissão de PM-ASS-02-Assessora II no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:0A09C5D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 109/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Marcela Vieira Rodrigues Murata do cargo em Comissão de Assessora Jurídica

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA** do cargo em Comissão de PM-AJ- Assessora Jurídica no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:61CE64E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 110/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Maurício Palombo do cargo em Comissão de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **MAURÍCIO PALOMBO** do cargo em Comissão de PM-ASS-01 Assessor I no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:703CE477

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 111/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera o Sr. Maurivan Correa Furtado do cargo em Comissão de Assessor I.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **MAURIVAN CORREA FURTADO** do cargo em Comissão de PM-ASS-01 Assessor I no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:FA2306D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO P/Nº 112/2016, DE 08 DEZEMBRO DE 2016.

Exonera a Sra. Vânia Aparecida de Paula Araujo Silva do cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Turismo

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **VANIA APARECIDA DE PAULA ARAUJO SILVA** do cargo em Comissão de PM-CDIV- Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Turismo no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, sob o regime Estatutário instituído pela Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/12/2016.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal de Camapuã

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:AFDCC9E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 34/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Daiane Francisca Rodrigues
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 34/2016, a partir de 09 de dezembro, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 08 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:DB939291

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 29/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Maurivan do Carmo Costa

Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 29/2016, a partir de 09 de dezembro, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 08 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:042B1A03

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 33/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Paulo Augusto Soares Aquino
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 33/2016, a partir de 09 de dezembro, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 08 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:187754AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato de nº 28/2016.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Vera Sousa da Silva
Fundamentação: Este TERMO DE RESCISÃO é celebrado de acordo com as disposições do inciso XII do Art.78 c/c com o Artigo 79, da Lei n.° 8.666/93.
Objeto: o presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n° 28/2016, a partir de 09 de dezembro, conforme informações da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Assinante: Marcelo Pimentel Duailibi.
Data: 08 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:4954DD15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 063/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. Aprovar o Parecer realizado pela comissão de Financiamento e Orçamento dos Balancetes Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Referente aos meses de Agosto a Outubro de 2016..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:0AC06618

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 064/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. Aprovar o Relatório de Gestão Estadual de Janeiro a Outubro de dois mil e dezesseis.
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:722B4726

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 065/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Ata de Audiência Publica FEAS de numero 001/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:7F33C9E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 066/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de conta da Entidade "Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã" ASILO, Referente a 7ª e 8ª parcela do convenio Municipal de nº 009/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:C96999B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 067/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de conta da Entidade "Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã" ASILO, Referente a 9ª e 10ª parcela do convenio Estadual de nº 006/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:81CB5BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 068/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, referente à 10ª e 11ªº parcela do convenio Estadual de nº 005/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:4525A984

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 069/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária do dia **08 de Dezembro de 2016**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Prestações de contas da Entidade "Comunidade Kolping de Camapuã", Referente à 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcela do convênio Estadual de nº 007/2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 08 de dezembro de 2016.

ELAINE FERREIRA RODRIGUES DE BARROS
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Luciana da Silva Fernandes
Código Identificador:49EF19BE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS, por intermédio da Pregoeira oficial, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2016**, Processo Licitatório nº 080/2016, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde do Município.
Empresa vencedora: **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,** nos itens: 01 a 08, com o valor total R$ 17.803,15 (dezessete mil oitocentos e três reais e quinze centavos).

Deodápolis - MS, 07 de dezembro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:787577C4

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudico o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 080/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 030/2016, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde do Município, em favor da Empresa: **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** nos itens: de 01 a 08, com o valor total de R$ 17.803,15 (dezessete mil oitocentos e três reais e quinze centavos))

Deodápolis - MS, 07 de dezembro de 2016.

VALENTINA BERLOFFA BARRETO
Pregoeira Oficial

Homologo o procedimento licitatório, Proferido pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 080/2016 na Modalidade Pregão Presencial nº 030/2016, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos Injetáveis destinados ao Hospital Municipal Cristo Rei de Deodápolis, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde do Município.

Deodápolis - MS, 07 de dezembro de 2016.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:4D8ACBB4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1125/2016

"TRANSFORMA EM URBANO O IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a "Câmara Municipal de Eldorado" aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica transformado em urbano, para todos os efeitos jurídicos e legais, o imóvel rural constituído pelo **Sítio Recanto do Paraíso**, com área de **11,5200 ha**, matriculado sob o **nº 9.141** no Cartório de Registro de Imóveis de Eldorado, localizado no perímetro urbano municipal, de propriedade de **Luiz Zanin**, aposentado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.501.024, SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 189.592.709-97, e sua mulher **Creuza Escritori Zanin**, do lar, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 2.258.730, SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 528.694.311-04, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Eldorado – MS.
§ 1º A transformação de que trata este artigo, tem por fim atender requerimento dos proprietários do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.
§ 2º Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no **Cadastro Imobiliário Urbano Municipal**, sob a denominação de **Quadra n.º 261**, para os devidos efeitos fiscal, tributário, notarial e registral.
Art. 2º Sobre o imóvel transformado em urbano por esta Lei, incidirão as posturas municipais competentes a contar do exercício de **2017**, com fiel observância à legislação municipal aplicável em vigor.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:9A61F8AA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 92/2016

CARTA CONVITE N° 31/2016
PROCESSO N° 902/2016
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a VR Furtado - EPP.
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação, aquisição de materiais de construção conforme termo de referencia parte integral deste edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
322 – 07.001-26.782.004.2100-3.3.90.30.00.0.180
VALOR: R$ 67.000,75 Sessenta e sete mil reais e setenta e cinco centavos.
VIGÊNCIA: 25/11/2016 a 31/12/2016.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin, pela contratante e Valdimar Rocha Furtado, pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2016
.

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:2AC04515

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Presidente no processo licitatório nº 898/2016 na modalidade Convite nº 30/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em construção de mata-burros de concretos, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme planilha em anexo,«Licitacao_OBJETO» e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 24 de Novembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:6BB1F294

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 603/2016 na modalidade Pregão Presencial nº 51/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de um Veículo para atender a Secretaria de Assistência Social, em atenção aos Idosos, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 10 de Novembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:D371019F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1046/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAMISETAS PARA O USO NA CAMPANHA DE MULTIVAÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO.

FORNECEDOR: NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA – EPP.

Secretaria: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
Projeto/Atividade:
2032 Manutenção da Unidade Básica de Saúde
Elemento Orçamentário:
06.002-10.301.0010.2332-3.3.90.32.00.0.1.14.000000 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R$ 400,00 QUATROCENTOS REAIS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO -MS, 30 de Novembro de 2016.

ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:FB99C181

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1076/2016

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO, DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS PARA EXECUÇÃO DAS FESTIVIDADES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

FORNECEDOR: ARLIETE AFONSO DA ROCHA - ME

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES - SECET
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:
2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento Orçamentário:
05.001-12.361.0005.2013-3.3.90.39.99.0.1.15.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 6.850,00 SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FIGUEIRÃO-MS, 02 de Dezembro de 2016.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:65601CAC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 053/2016 – PROCESSO N° 045/2016 MODALIDADE PREGÃO N° 028/2016; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ E A EMPRESA: DAMARIS KINTOPP SAMPAIO MEI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE LIQUIDA DE 3,0 TONELADAS, PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ. ALTERAÇÃO: ALTERA A CLAUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA INFORMA QUE A PRESENTE DESPESA TAMBÉM TERÁ SUPORTE ORÇAMENTÁRIO PARA SUA EFETIVAÇÃO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO. 12.361.0005-2024 – 3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL. DATA DA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2016. FORO DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS.

Publicado por:
Diega Goes Coelho
Código Identificador:F093D569

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
LEI Nº. 971/2016

Sanciono a presente Lei Em, 07/12/2016

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, paisagístico e cultural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º- Constituem o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico e paisagístico de Ladário, os bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, existentes em seu território, cuja proteção seja de interesse público municipal, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história desta cidade, quer por seu excepcional valor arqueológico, etnográfico ou paisagístico, bibliográfico ou artístico.
§ 1º- São considerados bens móveis e imóveis, particulares ou públicos, para fins desta Lei, as obras de arte, objetos, edifícios, monumentos bibliotecas, arquivos, documentos, conjuntos arquitetônicos, monumentos naturais, jazidas, sítios arqueológicos e paisagens.
§ 2º- A presente Lei se aplica aos bens pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno, inclusive a bens integrantes do patrimônio público da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, que integrem o território do Município.

Art. 2º- Os bens, a que se refere o artigo anterior, passarão a integrar o patrimônio histórico, paisagístico e cultural de Ladário, para os efeitos desta Lei, após inscritos no respectivo Livro de Tombo da Municipalidade.

Parágrafo Único- Serão obrigatoriamente inscritos em livro de Tombo os bens já tombados pelo Município, Estado, ou União, independentemente de terem assim sido considerados por procedimento administrativo estadual ou federal ou por Lei especial, situados no território do Município.

Art. 3º- Excluem-se da proteção desta Lei os bens:
I- pertencentes às representações estrangeiras.
II- que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos.
III- que sejam trazidos para exposições temporárias de qualquer natureza.

Art. 4º- O Município de Ladário, no Artigo 149, inciso 4º da sua Lei Orgânica, exercerá essa proteção e vigilância dos órgãos municipais de cultura.

CAPÍTULO II
DO TOMBAMENTO

Art. 5º- O Município de Ladário possuirá 4 (quatro) Livros de Tombo, nos quais serão inscritos os bens a que se refere o art. 1º desta Lei, a saber:

I- No Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, os bens pertencentes à categoria de artes ou achados arqueológicos, etnográficos, de arte popular, grutas ou jazidas pré-históricas, paisagens naturais e congêneres.

II- No Livro de Tombo Histórico, os bens de interesse histórico, as obras de artes históricas e os documentos paleográficos ou bibliográficos.

III- No livro de Tombo das Belas Artes, as obras de arte erudita nacional ou estrangeira, antiga ou moderna.

IV- No livro de Tombo das Artes Aplicadas, os bens que se incluem na categoria de artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º- A classificação dos bens, segundo as categorias descritas neste artigo será feita por comissão de técnicos especialmente constituídos para o reconhecimento e designação da categoria de cada bem tombado.

§ 2º- Cada Livro de Tombo poderá ter mais de um volume.

Art. 6º- O tombamento de bem pertencente à pessoa natural ou jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

Art. 7º- Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o solicitar e a coisa se revestirem dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, paisagístico e cultural, a juízo do órgão municipal da cultura, ou sempre que o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer para a inscrição da coisa em qualquer um dos Livros de Tombo do Município.

Art. 8º- Proceder-se-á o tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição do bem.

Art. 9º- O tombamento compulsório se fará de acordo com o procedimento administrativo instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE TOMBAMENTO
Seção I
Da legitimidade para requerer o tombamento

Art. 10- Qualquer pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, poderá requerer o tombamento de bens móveis ou imóveis, particulares ou públicos, existentes no território do Município de Ladário, mediante requerimento enviado ao órgão de cultura da Administração Municipal encarregado do tombamento.

Seção II
Do requerimento e da abertura do processo

Art. 11- O requerimento de tombamento deverá se formulado por escrito, dele constando, obrigatoriamente:
I- descrição e exata caracterização do bem que se pretende o tombamento.
II- endereço do bem, se imóvel; ou local onde se encontra se móvel.
III- delimitação da área objeto do tombamento, quando conjunto urbanístico, sítio ou paisagem natural.
IV- nome e endereço do proprietário do bem.
V- identificação completa, inclusive endereço, do requerente.
VI- fotografias, mapas, informações culturais que justifiquem o pedido.
VII- certidão de matrícula do imóvel expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da circunscrição a que pertence o bem imóvel objeto do requerimento.

Parágrafo Único- Sendo o proponente proprietário do bem objeto do tombamento, deverá instruir o requerimento com documento hábil de comprovação da sua propriedade.

Art. 12- Caso o pedido esteja incompleto, será dado prazo de 10 (dez) dias para que o autor emende o requerimento, sob pena de arquivamento.

Art. 13- A exceção das situações previstas nos artigos 7º e 11 e Parágrafo Único desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de protocolizado o requerimento à autoridade municipal determinará sua autuação e a notificação do proprietário, compromissário comprador, legatário ou cessionário, conforme o caso, assinalando-lhes prazo de 15 (dias) para que se manifestem sobre o pedido de tombamento.

§ 1º- Além das advertências contidas nos artigos 33 a 36 desta Lei, da notificação constará, sob pena de nulidade, que não sendo impugnada a pretensão de tombar, no prazo legal, presumir-se-á a concordância do proprietário.

§ 2º- É obrigatória a intimação do compromissário comprador, quando houver averbação de contrato de compromisso de compra e venda à margem da matrícula do imóvel.
§ 3º- Far-se-á notificação por edital, publicado em órgão da imprensa oficial e em jornal de grande circulação.

a)se ignorado o lugar em que o proprietário possa ser encontrado.
b)se, por três vezes, ele não for encontrado no endereço inclinado no requerimento.

Art. 14- A abertura de processo de tombamento assegura, provisoriamente, ao bem em exame, o mesmo regime de preservação dos bens tombados, até resolução final do processo.

Parágrafo Único- No caso de tombamento de bem imóvel, o órgão da administração responsável pelo tombamento determinará averbação no registro de imóvel competente, da tramitação do processo de tombamento, fazendo inscrever o direito de preferência em favor da municipalidade, em caso de alienação, e inalterabilidade do objeto nos termos do artigo 36 desta Lei.

Art. 15- O ato de abertura do processo de tombamento será publicado no órgão da imprensa oficial e, no mínimo, em um jornal diário de grande circulação, contendo os elementos necessários à caracterização do bem objeto da preservação provisória, bem assim conterá descrição circunstanciada dos seus efeitos.

Art. 16- Dar-se-á ciência da abertura do processo de tombamento, por expediente do órgão municipal de cultura, ao Ministério Público Estadual na pessoa de seu Promotor de Defesa do Patrimônio Público e Cultural e ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 17- A desistência do pedido de tombamento não importa em arquivamento do processo, devendo a administração municipal processar o pedido, na forma prescrita nesta Lei, até decisão final sobre a proteção do patrimônio.

Seção III
Da resposta

Art. 18- Conta-se o prazo para a resposta da juntada aos autos do comprovante da notificação do proprietário.

Art. 19- A resposta consistirá em anuência ou impugnação à pretensão de tombamento.

Art. 20- Tem legitimidade para impugnar a pretensão de tombamento além do proprietário, o locatário, o compromissário comprador, o legatário ou cessionário.

Art. 21- Oferecida impugnação tempestiva, o órgão municipal responsável fará juntada aos autos de tombamento.

Seção IV
Da avaliação técnica

Art. 22- Independentemente de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada aos autos da resposta, será determinada a realização de avaliação técnica do bem em tombamento por comissão de peritos, em numero de 03 (três), nomeados pelo órgão
municipal de cultura, de reconhecida competência técnica, assinando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para elaborar laudo circunstanciado de avaliação do bem.

Art. 23- Para desempenho da função os peritos podem utilizar-se de todos os meios necessários, como realização de audiência, solicitação de documentos e outros registros ao proprietário, a terceiros, às entidades privadas ou aos órgãos públicos, bem assim realizar inspeção local.

Art. 24- Aferido o valor histórico, cultural e paisagístico, a comissão de peritos deverá delimitar a área de entorno, se houver, e poderá sugerir medidas protetivas.

Art. 25- Serão notificados do laudo técnico, o proprietário, o subscritor do requerimento de tombamento e o promotor de defesa do patrimônio público do Ministério Público Estadual.

Art. 26- Sobre o laudo técnico da avaliação poderão se manifestar os interessados no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência do seu teor.

Seção V
Da decisão

Art. 27- O órgão de cultura da administração municipal encaminhará o processado ao Conselho Municipal de Cultura que escolherá entre os seus membros o relator do processo de tombamento que emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do relator.

Art. 28- Com o parecer do conselheiro relator, o processo será remetido á decisão dos membros do Conselho Municipal de Cultura que deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29- Se a decisão for desfavorável à inscrição, o processo será arquivado; caso contrário, lavrar-se-á ato do Conselho Municipal de Cultura, determinando a efetivação do tombamento.
§ 1º- reputa-se tombado o bem a partir da inscrição.
§ 2º- da inscrição constará a área de entorno.
§ 3º- no caso de imóveis, feita a inscrição, será determinado ao Cartório do Registro Imobiliário que proceda a averbação definitiva desta condição à margem da matrícula do imóvel, advertindo-se de que tal averbação deverá constar nos sucessivos registros de transmissão.
§ 4º- recaindo o tombamento sobre o bem móvel, o registro será feito perante o Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Art. 30- A decisão do Conselho Municipal de Cultura será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.

Art. 31 -Serão pessoalmente notificados da decisão proferida no processo de tombamento, o proprietário, o Promotor de Defesa do Patrimônio Público e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

Art. 32- As pessoas indicadas no artigo anterior terão prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, para interpor recurso para apreciação em segunda instância.
§ 1º- Compete ao Prefeito Municipal conhecer do recurso e, no prazo de 30 (trinta) dias proferir decisão final sobre o tombamento.
§ 2º- A decisão proferida em segunda instância de julgamento, pelo senhor Prefeito Municipal, será publicada no órgão da imprensa oficial, devendo constar a descrição exata do bem objeto do tombamento e as obrigações do proprietário decorrentes desta decisão.
§ 3º- Serão pessoalmente notificados da decisão proferida no recurso, o proprietário, o Promotor de Defesa do Patrimônio Público e o subscritor do requerimento de abertura do processo.

CAPÍTULO IV
DOS EFEITOS DO TOMBAMENTO

Art. 33- Na alienação do bem tombado deve o novo adquirente dar imediato conhecimento deste fato ao órgão municipal de cultura, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda, ainda que se trate de transmissão judicial ou causa mortis.
Art. 34- O bem móvel tombado não poderá sair do Município de Ladário, senão por curto prazo, para intercâmbio cultural e, ainda com prévia autorização do órgão municipal de cultura, garantido por seguro, na forma da Lei.

Art. 35- No caso de extravio, roubo, furto ou destruição da coisa móvel tombada, deverá o proprietário dar conhecimento à Administração Municipal.

Art. 36- Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos, mutilados ou transformados, sem prévia licença da municipalidade, nem ser reparados, pintados ou restaurados, sob pena de multa correspondente ao dobro do dano, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Único- Havendo necessidade de preservar a área vizinha, aplicar-se-á a ela o disposto quanto ao bem tombado.

Art. 37- Proprietário do bem tombado que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação reclamadas, comunicará a municipalidade a necessidade das mesmas, sob pena de multa no valor do dobro do dano causado pela falta de conservação.

Parágrafo Único- Consideradas necessárias as obras e comprovada a impossibilidade do proprietário, o Poder Executivo decidirá, segundo sua conveniência, se mandará executá-las, as expensas do Município ou providenciará para que seja feita a desapropriação do bem na forma da Lei.

Art. 38- Os bens tombados ficam sujeitos à vigilância permanente da Administração Municipal, que poderá inspecioná-lo sempre que entender conveniente, antecedida de notificação do proprietário.

Art. 39- Os atentados contra os bens tombados serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio público, nos termos da lei penal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40- A Administração Municipal comunicará o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Cultural do Governo Federal, bem como o órgão estadual responsável pela preservação do patrimônio histórico, sobre o bem tombado pelo Município.

Art. 41- Os negociantes de obras de arte de qualquer natureza e de manuscritos e livros antigos e raros, que exercem atividades neste

Município, obrigam-se o registro especial junto ao órgão municipal de cultura, ao qual apresentarão, anualmente, relação de suas coleções.

Art. 42- Os agentes de leilão, quando pretenderem realizar alienação de bens de valor histórico ou artístico, deverão apresentar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação destes ao órgão municipal de cultura, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor de venda do bem.

Art. 43- As propostas de revogação do tombamento de bens serão endereçadas à mesma autoridade que praticou o ato e seguirão o mesmo procedimento previsto para a aprovação do tombamento.

Art. 44- Enquanto vigorar o tombamento, comissão técnica do órgão municipal de cultura assistirá ao proprietário do bem, quanto a sua proteção.

Art. 45- Apurado qualquer delito contra o patrimônio histórico, paisagístico e cultural do Município, será comunicado o Procurador Jurídico do Município que deverá representar criminalmente ao Ministério Público Estadual, consoante legislação penal em vigor.
Art. 46- O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 47- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., 29 de novembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING

1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2° Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES

1° Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2° Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:BD1643B1

GABINETE
LEI Nº. 973/2016

Sanciono a presente Lei Em, 07/12/2016

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a denominação de Centro Educacional EDMUNDO SALDANHA MALTA no Município de Ladário, como especifica."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica denominado **"Centro Educacional EDMUNDO SALDANHA MALTA",** a área e instalações do imóvel compreendido entre as Ruas Marcílio Dias, Afonso Pena, Almirante Barroso e Corumbá, neste Município.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, anexo único, a biografia do homenageado.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTTELHO ROCHA
2º Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1º Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2º Secretário

Continuação da Lei 973/2016

DADOS BIOGRÁFICOS DO HOMENAGEADO

EDMUNDO SALDANHA MALTA, natural de Alagoas, chegou nesta cidade de Ladário na década de 1.940 após ter servido na 2ª Guerra Mundial. Em paralelo a sua carreira militar, desde a sua chegada, dedicou-se intensamente a incentivar a prática esportiva entre as crianças e jovens da nossa cidade, destacando-se pelo trabalho voluntário junto às comunidades carentes e as escolas públicas, fazendo do esporte uma ferramenta importante na educação dos ladarenses.
Com seu espírito empreendedor, criou, organizou e instalou equipes e associações de esportes nas mais diversas práticas desportivas, sendo que esse trabalho levou a nossa cidade a assumir um papel de destaque no cenário esportivo estadual, beneficiando milhares de jovens e crianças durante a sua vida.
Quando faleceu ainda exercia o papel de professor voluntário na Escola Farol do Norte. Viveu aproximadamente cinco décadas, falecendo no final da década de oitenta.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTTELHO ROCHA
2º Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1º Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:84638FFF

GABINETE
LEI Nº. 974/2016

Sanciono a presente Lei Em, 07/12/2016

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, a reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente do Conselho Tutelar, revogando a Lei nº 538/1993.

Faço saber que Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Ladário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I – políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III – serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV – serviço de identificação e localização de pais e ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V – proteção jurídico-social de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VI – políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII – campanhas de estímulos ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar e à adoção;

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude.
§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos públicos, família, comunidade e sociedade.
§ 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório diante da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – municipalização do atendimento;

II – criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização política-administrativa;

III – manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

V – e demais instituídas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08 de abril de 2014.

CAPÍTULO II
DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 3º - As entidades de atendimento governamentais e não governamentais são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e aos adolescentes, em regime de:
I – orientação e apoio sócio familiar;
II – apoio socioeducativo em meio aberto;
III – colocação familiar;
IV – acolhimento institucional;
V – prestação de serviços à comunidade;
VI – liberdade assistida;

Art. 4º - As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.

§ 2º - As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através da seguinte estrutura:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA; e
III – Conselho Tutelar – CT.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 e alterada conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014.

§ 1º - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 2º - Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, representará ao Ministério Público, bem como aos Órgãos legitimidades no art. 210 da Lei Federal nº 8.069/1990, e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014, para que estes adotem as providências cabíveis.

Art. 7º - Cabe à administração pública fornecera estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o caput deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades

desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social à qual se refere o art. 6º dessa Lei deverá designar um servidor para ser o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMDCA.

§ 3º – A Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora das despesas vinculadas ao CMDCA, tem a prerrogativa de exigir a prestação de contas de todas as ações, como também fiscalizá-las a qualquer tempo.

§ 4º – Para a análise das prestações de contas, será imperioso que seja realizada com Notas Fiscais Eletrônicas, reservando-se para os casos de serviços prestados por autônomos a utilização de notas fiscais avulsas, devidamente atestadas por servidor municipal vinculado a essa Secretaria.

Seção II
Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Zelar:
a) pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei.
b) pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Ladário;

II - Atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão federais, estaduais e municipais, para tornar efeitos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e alteração conforme Lei nº 12.962/2014, de 08/04/2014.

III – Acompanhar:
a) o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

b) a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

V – Controlar/Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei, conforme art. 13 dessa lei;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VII - Registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o previsto no art. 4º desta Lei.

VIII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada dois anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:
a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;
b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;
c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

IX - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

X - manifestar-se e opinar quando a implantação de programas sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

XI - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível municipal, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XII – elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definido as demais especificações quanto à escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA;

XIII – solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA nos casos de vacância e término de mandato;

XIV - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XV - Coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomado os eleitos ao final do processo de escolha;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações, podendo, para tanto, formalizar convênios.

Art. 9º - O Regimento Interno a que se refere o inciso XIII do art. 8º deve prever, entre outros, os seguintes itens:
I – a estrutura funcional;
II – a forma de:
a) substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;
b) os membros suplentes substituírem os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.
c) escolha dos membros da diretoria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;
d) substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

III – a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

IV – o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – as situações nas quais será exigido quórum qualificado para tomada de decisões, discriminando-o;

VI – a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

VII – a forma como ocorrerá:
a) a inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;
b) a discussão das matérias colocadas em pauta;
c) a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;

d) a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

e) as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate e a formalização das deliberações;

f) o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e / ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

VIII – a garantia de publicidade das sessões ordinárias e extraordinárias, salvo os casos de expresso sigilo, bem como da publicização de suas deliberações.

Seção III
Da Composição

Art. 10 – O CMDCA tem a seguinte estrutura funcional:
I – o Plenário, composto pelos Conselheiros;
II – a Presidência;
III – a Vice-Presidência;
IV – a Secretária Executiva;

Parágrafo único: O CMDCA deverá instituir Comissão Temática e Grupos de Trabalho para auxiliar os trabalhos técnicos e administrativos.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros efetivos e mais 08 (oito) suplentes, sendo 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplente de órgãos públicos e 08 (oito) representantes de entidades não governamentais;
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (um titular e um suplente);
II – 02 (dois) representantes da secretaria Municipal de Assistência Social (um titular e um suplente);
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (um titular e um suplente);
IV – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (um titular e um suplente);
V – 08 (oito) representantes da área civil legalmente constituída das entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes, sendo 04 (quatro) titular mais votado e 04 (quatro) suplentes menos votados.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretarias, no efetivo exercício do cargo, no cargo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo CMDCA.

§ 2º - Os representantes de Entidades de Defesa e de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão eleitos pelos votos destas entidades com sede em Ladário, mediante edital publicado na imprensa, e convite por ofício junto às entidades, no prazo de 10 (dez) dias antes do termino do mandato do CMDCA atual.

§ 3º - A designação dos membros do CMDCA compreendera a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do CMDCA, titular e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do CMDCA e considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 6º - A nomeação e posse do CMDCA, será feito pelo Prefeito Municipal a origem das indicações.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 12 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme item V do art. 8º desta Lei, será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio do plano de aplicação anual, cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Não compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a execução ou ordenação dos recursos do fundo, cabendo ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com o parágrafo primeiro desta lei, ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos.

§ 2º - A gestão do Fundo para Defesa da Criança e do Adolescente – FMDCA, a que se refere o inciso VII deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

§ 3º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA, terá como ordenador de Despesa o Secretário Municipal de Assistência Social, conforme art. 6º desta Lei, em consonância com o § 1º do art. 12º desta lei.

§ 4º - O Ordenador de Despesa terá a prerrogativa de exigir a prestação de contas podendo ainda fiscalizá-las a qualquer momento.
§ 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Poder Executivo Municipal e controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:
I – dotações Orçamentárias da União, Estado e Município;

II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III – doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV – legados;

V – contribuições voluntárias;

VI – produtos das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – produto das vendas de materiais, publicação em eventos realizados;

VIII – recursos oriundos de multas e infrações administrativas e de ações de responsabilidades nas áreas de saúde e educação e as prescritas na Lei nº 8.069/90; e

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 14 – O CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil.

Art. 15 – Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a de transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União.

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levado a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 16 – Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I – no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III – no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e do adolescente;

V – na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos, captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 e suas alterações).

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicados necessariamente percentuais ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal.

§ 3º - Fica expressamente vedada à utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicados neste artigo e na Legislação Federal, exceto aos casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 17 – Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

Art. 18 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I
Disposições Gerais

Art. 19 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 20 – No Município de Ladário haverá um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população, conforme Lei Federal nº 12.696/2012.

Seção II
Das Atribuições e do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 21 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
Parágrafo Único. Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 22 – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art.23 – O coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares.
Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a Coordenação o Vice-Coordenador do Conselho.

Art. 24 – O funcionamento do Conselho Tutelar será regulamentado conforme Regimento Interno.
Parágrafo único. Nos fins de semana e feriados semanais serão realizados plantões.

Art. 25 – O Conselho Tutelar contará com uma secretária geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção III
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 26 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro de ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Subseção I
Da Candidatura e do Processo de Inscrição

Art. 27 – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 28 – O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º.

Art. 29 – O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função do Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Seção IV
Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art.30 – Concluída a apuração dos votos, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, mandando publicar o nome dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros mais votos serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o que tiver o grau de escolaridade superior, e se ainda persistir o empate, o de maior idade.

§ 3º - Os escolhidos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando posse no cargo de Conselheiros, no dia seguinte à nomeação do Conselho onde, automaticamente, finda o mandato de seus antecessores.
§ 4º - A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo atual Presidente do Conselho Tutelar.

§ 5º - Ocorrendo vacância em algum cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

Seção V
Dos Impedimentos

Art. 31 – São impedidos de servir no mesmo Conselho cônjuges, parente em linha resta de 1º grau e em linha colateral de 2º grau.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude.

Seção VI
Do Desempenho e da Perda do Mandato

Art. 32 – Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios mensais equivalentes ao vencimento do cargo de conformidade com a Lei Complementar nº 047/2009 – Anexo III – DGA – 08, faixa inicial da tabela de vencimento do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Ladário.

§ 1º - É assegurado aos conselheiros tutelares os direitos previstos no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

§ 2º - Fica assegurada a estabilidade provisória do emprego ou cargo ao servidor que se tornar membro do Conselho Tutelar, desde a posse até um ano após o término do efetivo mandato.

Art. 33 – Sendo eleito o funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 34 – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa, cujo processo será disciplinado pelo regimento interno do Conselho Tutelar.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação dessa lei, adequarão o seu Regime Interno.

Art. 36 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá disciplinar por meio de resoluções o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Cadastramento das Entidades de Atendimento a que aludem os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 37 – A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 06 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTTELHO ROCHA
2º Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1º Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:B6FC6FFD

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 087/2016.

Sanciono a presente Lei Em, 07/12/2016

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a prorrogação do Auxílio Alimentação"

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado do Mato Grosso do Sul aprovou e eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O valor do auxílio alimentação instituído na Lei Complementar nº. 059 de 14 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei Complementar 076, de 25 de novembro de 2014, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o auxílio alimentação de que trata o art. 1º desta Lei, até o mês de novembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a 1º de novembro de 2016.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2º Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1º Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:DC12C649

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº. 088/2016.

Sanciono a presente Lei Em, 07/12/2016

JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Complementar de nº 48/2009 e a de nº 58/2011 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Ladário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, **SR. JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº. 48/2009 nos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 23, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 48,57, 61, 62, 64, 65, 69, 70, 73, 79, 80, 82, 84, 83, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102.
.
"Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração dos Profissionais da Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 9º e 10º da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Federal 11.035 de 25 de junho de 2014, Lei Estadual nº 4.621 de 22 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 076 de 25 de novembro de 2014, Lei Municipal nº 943 de 09 de junho de 2015 e com as normas que estabelecem as relações entre a administração pública municipal e os profissionais da educação.
Parágrafo único. O plano de cargos, carreiras e remuneração, instituído por esta Lei, determina as diretrizes de estruturação de carreiras, de organização e criação de cargos e empregos e de funções cujas atribuições sejam vinculadas às institucionais e administrativas da rede municipal de ensino, submetidas ao regime jurídico estabelecido no estatuto dos servidores municipais."
.....
"Art.2º A carreira do Profissional de Educação Municipal será integrada por cargos cujos ocupantes exercerão atribuições de docente em classes de educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial, da educação de jovens e adultos ou de suporte técnico pedagógico, orientação escolar, supervisão escolar, administração escolar, coordenação pedagógica e apoio escolar."
"Art.3º .....
VI - p*rofissionais da educação* - membros da carreira do Magistério Municipal que executam as atribuições inerentes às funções de docente, de suporte pedagógico e apoio educacional de competência do Município;
IX - *função* - conjunto de atividades profissionais em que se desdobram o cargo efetivo de Profissional de Educação;
XIII - *carga horária* – período de trabalho corresponde a:

a) Profissional do Magistério – hora aula de sessenta minutos;
b) Apoio Educacional – hora trabalho correspondente a 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias que equivalem a 30 (trinta) / 40 (quarenta) horas semanais conforme concurso.

XIV- *progressão funcional* – movimentação do membro da carreira do profissional de educação em um nível de habilitação para outro superior;"

"Art.4º A organização da carreira dos Profissionais da Educação tem por base os seguintes princípios:
II - valorização profissional, como forma de assegurar aos profissionais de educação;
a) .....

b) .....

c) remuneração proporcional ao mérito, conforme a titulação acadêmica e nunca inferior ao piso salarial nacional vigente para os que exercem o Magistério e aos de Apoio Educacional conforme salário base vigente no país;

d) período reservado para estudos, planejamento e avaliação, integrado à carga horária de trabalho aos que exercem o Magistério;

e) .....

"Art. 5º A categoria funcional de Profissional de Educação compreende as seguintes funções;

I - Professor;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Supervisor Escolar;

IV – Diretor de Escola;

V – Diretor-Adjunto de Escola;

VI – Assessor-Técnico Pedagógico;

VII – Apoio Escolar

VIII – Professor Intérprete de Libras

"Art. 6º.....
IV - ministrar as aulas e cumprir os dias estabelecidos no calendário escolar;
.....

"Art. 9º.....
§ 1º Compete ao Coordenador Pedagógico, na ausência do Diretor da unidade de escolar, quando a mesma não possuir Diretor-Adjunto, receber e atender as questões de ordem administrativa e proceder ao seu encaminhamento ao titular da função.

"Art.10.....
I - possuir habilitação, no mínimo, curso de graduação em pedagogia ou licenciatura plena em área educacional afim;

II - ser estável no serviço público municipal e contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício de atribuições de funções do cargo Profissional da Educação.
"Art. 11. São atribuições dos ocupantes das funções de Diretor e Diretor Adjunto dos Estabelecimentos de Ensino:

I - Administrar a Merenda Escolar: ações, estoques, quantidade, qualidade;
II - Apurar, ou fazer apurar, preliminarmente irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
III - Assegurar o cumprimento da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
IV - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;
V - Controlar a frequência diária dos servidores subordinados ('livro ponto') e atestar a frequência mensal;
VI - Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e do pessoal subordinado;

VII - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as decisões, os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
VIII - Decidir quanto a questões de emergências ou omissas no regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;
IX - Distribuir os serviços, orientando e acompanhando as atividades dos seus subordinados;
X - Encaminhar os estatutos de Pais e Mestres para registro;
XI - Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
XII - Participar do Conselho de escola, dos Conselhos de Classe e Série, e das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivas;
XIII - Promover a integração escola-família-comunidade:
XIV - Assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
XV - Autorizar matrícula e transferência de alunos;
XVI - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
XVII - Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos (menores), assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
XVIII - Conhecer e respeitar as leis, principalmente as federais, estaduais e municipais relativas à educação;
XIX - Cumprir os dias e horas de trabalho estabelecidas;
XX - Estabelecer o horário de aulas, de expediente da Secretaria e da Biblioteca;
XXI - Expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
XXII - Expedir autorização para uso do prédio ou das dependências escolares, de acordo com a legislação, na impossibilidade de o Conselho de Escola o fazer;
XXIII - Instruir processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior;
XXIV - Manter a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
XXV – Elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo;
XXVI – Coordenar a elaboração e implantação do projeto político pedagógico e do regimento escolar, junto com o coordenador pedagógico;
XXVII – Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação;
XXVIII - Manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
XXIX – Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar;
XXX – Coordenar a elaboração do processo de autorização da unidade de ensino juntamente com o coordenador e secretário escolar;
XXXI – Acompanhar os programas de formação docente oferecidos para a rede;
XXXII - Manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;
XXXIII - Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
XXXIV - Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
XXXV - Solicitar, quando for o caso, a instauração de inquérito policial;
XXXVI - Aprovar a escala de férias dos servidores da escola;
XXXVII - Autorizar a retirada de servidor durante o expediente;
XXXVIII - Autorizar o gozo de férias regulamentares;
XXXIX - Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola;
XL - Autorizar a requisição de material permanente e de consumo;
XLI - Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;
XLII - Propor a criação de novas classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;
XLIII - Zelar pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais
XLIV - Assegurar os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
XLV - Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo
XLVI - Definir a linha de ação a ser adotada pela escola, observadas as diretrizes da administração superior;
XLVII - Elaborar (com o Conselho de Escola) e executar a proposta pedagógica da escola;
XLVIII - Informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
XLIX - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
L - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.
.....
"Art.12 O exercício das funções de Diretor de Escola ou de Diretor-Adjunto de Escola será decorrente de eleições democráticas realizadas nas Unidades de Ensino formalizadas legalmente por ato do Prefeito Municipal.
"Art.13 O Professor convocado temporariamente não poderá ocupar a função de Diretor ou Diretor-Adjunto de Escola, ainda que interinamente.
"Art.14 O Profissional de Educação designado para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto da unidade escolar, receberá remuneração conforme estabelecido nesta Lei Complementar".

Seção VI

Das atribuições do Apoio Educacional

"Art. 16 A. São considerados Apoio Educacional os servidores que compõem o quadro da educação que não exercem a função de magistério:
I - Gestor de Atividades Educacionais
II -Técnico de Atividades Educacionais I
III - Técnico de Atividades Educacionais II
IV - Assistente de Apoio Educacional II

"Art.16 B. São atribuições do Apoio Educacional além das que estão em vigor no estatuto do servidor público municipal:
I – conhecer e respeitar as leis e as demais normas vigentes;
II**–** cumprir com as obrigações estipuladas em edital de concurso ou processo seletivo;
III **–** cumprir o horário conforme a jornada de trabalho apresentada em Edital de concurso ou processo seletivo;
IV– participar das atividades educacionais que lhe foram atribuídas;
V – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho, refletindo negativamente em todo o sistema;
VI– apresentar-se ao serviço adequadamente trajado;
VII - comparecer a todas as atividades extraclasses e comemorações cívicas, previstas em calendário escolar;
VIII – acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e alunos respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social;
XIX – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
X – exercer suas atribuições com agilidade, rendimento e ética;
XI – agir com impessoalidade escolhendo sempre a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum;
XII – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
XIII – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
XIV – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
XV – ter respeito à hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XVI – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XVII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
XVIII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;
XX - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e agilidade mantendo sempre em ordem;
XXI – abster-se de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
XXII – relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do município ou de terceiros perante a administração;
XXIII – não ausentar-se de seu local de trabalho sem justificativa;
XXIV - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
XXV – Guardar sigilo sobre assunto da repartição;

Seção VII
Atribuições do Professor Intérprete de Libras
"Art.16 C – Ao Professor Intérprete de Libras cabe assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando o sistema de ensino municipal para garantir:
I – Acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino;
II – Transversalidade da modalidade de educação especial;
III – Oferta do atendimento educacional especializado;
IV – Formação do Profissional da Educação para a inclusão;
V – Articulação Intersetorial na implementação das políticas públicas.

"Art. 17. O ingresso na carreira do Magistério Municipal e Apoio Educacional dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, na classe A e no nível correspondente à habilitação do candidato apresentado na data da posse.
"Art. 18. São requisitos básicos para ocupar funções que integram a categoria funcional de Profissional de Educação Municipal;
I – para Professor:
a) educação infantil- licenciatura plena em pedagogia, habilitação para educação infantil em Instituição de Ensino Superior com curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) séries iniciais do ensino fundamental - licenciatura plena em pedagogia e habilitação para séries iniciais em Instituição de Ensino Superior com curso reconhecido pelo Ministério da Educação.
c) séries finais do ensino fundamental - licenciatura plena na área de conhecimento de atuação em Instituição de Ensino Superior com curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
II – para Apoio Educacional:
a) Gestor de Atividades Educacionais – nível superior na área de atuação em Instituição de Ensino com curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
b) Técnico de Atividades Educacionais I – ensino médio completo;
c) Técnico de Atividades Educacionais II – ensino médio completo com capacitação exclusiva para a função;
d) Assistente de Apoio Educacional II – ensino fundamental completo;

§ 1º. A formação escolar para provimento e os requisitos para recrutamento e seleção dos candidatos ao provimento nos cargos da carreira do Magistério Municipal e Apoio Educacional serão fixados em edital, assim como o quantitativo das vagas oferecidas no concurso público e cadastro de reserva.
§ 2º. Os concursos para o Profissional de Educação do Magistério Municipal não poderão em hipótese alguma ter como requisito básico o ensino médio.
.....

"Art. 23.....

§ 1º A avaliação de desempenho dos Profissionais de Educação, no período do estágio probatório, será realizada semestralmente pela chefia imediata, validada por uma comissão integrada conforme regulamento aprovado pelo executivo, com garantia de participação de pelo menos um membro da carreira do Magistério Municipal.
.....
"Art. 35. O Profissional de Educação no exercício da função de Professor da educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 9º ano/série, Educação de Jovens e Adultos Coordenador e Professor Coordenador e Apoio Educacional ficam sujeitos a seguinte jornada de trabalho:
I - quarenta horas semanais inclusas catorze horas de atividades, na unidade escolar ou em atividades de formação profissional na função de Professor da educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 9º ano/série e Educação de Jovens e Adultos;
II - vinte horas semanais incluídas sete horas de atividades, na unidade escolar ou em atividades de formação profissional na função de Professor da educação infantil, ensino fundamental de 1º ao 9º ano/série e Educação de Jovens e Adultos;
III- trinta ou quarenta horas de trabalho semanais, conforme instrumento editalício de concurso público no qual o profissional de Apoio Educacional foi empossado.
IV- para carga horária de trabalho do professor coordenador, vinte horas semanais;

V -para carga horária de trabalho do especialista de educação e coordenador pedagógico, quarenta horas-semanais.

"Art.36.....
§ 1º O Profissional de Educação no exercício das funções destacadas no *caput* ocupante de função com carga horária de vinte horas terá a mesma ampliada para quarenta horas, com aumento proporcional no vencimento, incidindo o incentivo pelo exercício de função de magistério sobre a remuneração de quarenta horas.
§ 2º. O professor com carga horária de vinte horas que for designado para a função de coordenador pedagógico, poderá permanecer com a mesma carga horária ou ter a mesma ampliada para quarenta horas caso haja necessidade por parte da Rede de Ensino.
.....
"Art.38 O abono de férias dos Profissionais de Educação ocupantes da função de professor será concedido sobre o período referido nos *incisos II do art. 37*.
"Art. 39. Os Profissionais de Educação ocupantes das funções de Diretor de Escola, Diretor-Adjunto, Coordenador Pedagógico, Assessor Técnico-Pedagógico, Supervisor Escolar e Apoio Educacional, assim como os Professores fora da sala de aula, gozarão férias anuais de trinta dias.
"Art. 40. A lotação do Profissional de Educação corresponderá a vaga existente na unidade em que exercerá as atribuições da função que ocupa.
"Art. 41. A remoção é o deslocamento do Profissional de Educação da unidade de lotação para outra da Rede Municipal de Ensino.
.....
"Art.48 Readaptação é o afastamento temporário ou definitivo do Profissional de Educação de sua função, em virtude de recomendação médica, para outras atribuições compatíveis com sua capacidade física e mental.
§ 3º A readaptação será concedida pelo período máximo de 02 (dois) anos, consecutivos, ou não.

§ 4º Findo o período mencionado no **§ 3º** e julgado incapaz para o serviço público, através de inspeção médica do município, o profissional da educação será aposentado e, se julgado capaz para a função que está exercendo, será readaptado em caráter definitivo.
§ 5º A readaptação será efetivada em caráter definitivo, em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga, vedada à acumulação de cargo prevista em lei.
§ 6º Para a readaptação, o profissional da educação deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser detentor de cargo de provimento efetivo, com mais de três anos de efetivo exercício;

b) apresentar laudo da Junta Médica do município de Ladário comprovando a necessidade do afastamento temporário das funções específicas do cargo efetivo.
.....

"Art. 57.....
§ 1º Somente serão convocados para atuar no ensino municipal os profissionais inscritos no cadastro com habilitação em nível superior e que comprovarem habilitação para classe e ou disciplina a ser lecionada.

§ 2º Os candidatos aprovados em concurso público para o Magistério Municipal serão automaticamente inscritos no cadastro, nele permanecendo até a respectiva nomeação e posse desde que comprove habilitação em nível superior.
.....
§ 4º O Profissional de Educação convocado para atuar no Magistério Municipal deverá ter no mínimo ensino superior na sua área de atuação, não sendo permitida contratação com ensino médio normal.
§ 5º O profissional de Educação fará jus a incorporação salarial quando houver 5 (cinco) anos ininterruptos no mesmo cargo, valendo-se para coordenação e direção escolar.

"Art. 61.....

I - progressão funcional/horizontal - elevação funcional no cargo por merecimento ou pela decorrência de tempo no exercício do cargo, mediante a passagem de uma classe para a imediatamente seguinte.

II – promoção vertical –movimentação de um nível para outro dentro da mesma classe em decorrência de nova titulação;

"Art. 62. A promoção vertical é a passagem do Profissional de Educação de um nível de titulação para outro superior, pela comprovação de nova habilitação ou titulação.
.....
"Art. 64. A promoção vertical ocorrerá em atendimento de requerimento do interessado, instruído com a comprovação da conclusão de nova habilitação, certificada por documento hábil emitido pelo órgão ou entidade competente.

§ 1º. A movimentação por promoção vertical será formalizada até sessenta dias da entrada do requerimento, desde que o pedido esteja instruído com diploma, certificado e/ou atestado de conclusão do curso acompanhado do respectivo histórico escolar, mediante apresentação do original e cópia para autenticação no ato da entrega.
§ 2º. A promoção vertical elevação de nível produzirá os efeitos financeiros mediante requerimento e comprovação da elevação do grau de escolaridade do professor e especialista de educação em conformidade o que estabelece o artigo 63.
§ 3º. Os Profissionais de educação em estágio probatório fará juz à promoção vertical.
§4º Para efeito de promoção vertical considera-se o nível e o seu escalonamento de acordo com a natureza e complexidade das atribuições de cada cargo.

§ 5º Para comprovação da escolaridade será exigido:

I. nível I: diploma - curso de nível médio, magistério;
II. nível II: diploma – curso de graduação;
III.nível III: certificado – curso de pós-graduação em nível de especialização;
IV. nível IV: mestrado.
V. nível V: doutorado

§ 6º Serão considerados como titulação os diplomas e certificados expedidos por instituições oficiais de ensino e devidamente registrados pelo Ministério da Educação de acordo com a Lei vigente no País.
§ 7º O inciso I cabe apenas para profissional existente no quadro de efetivos da Rede municipal de Ensino até a data da publicação dessa Lei Complementar.

§ 8º O nível será identificado por símbolos em ordem, crescente e compreenderá os seguintes desdobramentos.

I - Professor:

a) Nível I – habilitação, em nível médio, em "curso normal";
b) Nível II – habilitação específica de grau superior obtida em curso de licenciatura plena;
Nível III – habilitação específica de pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas;
Nível IV – habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de mestrado, na área da educação;
Nível V - habilitação específica de pós-graduação, obtida em curso de doutorado, na área da educação.

II – Supervisor Escolar, Especialista de Educação, Coordenador Pedagógico, Professor Coordenador e Gestor Educacional:

a) Nível II– curso superior obtida em curso de licenciatura plena;
Nível III - pós-graduação, em nível de especialização com duração mínima de 360 horas na área de educação;
Nível IV – pós-graduação, obtida em curso de mestrado, na área da educação;
Nível V – pós-graduação, obtida em curso de doutorado, na área da educação.

Parágrafo único. O Professor que exercer a função de coordenador, terá seus proventos conforme a função de Coordenador Pedagógico e sua Portaria terá validade para recebimento dos 12(doze) meses do ano, passando a não receber o mês de janeiro caso sua Portaria seja revogada em dezembro.

"Art.65. A progressão funcional ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício na classe ocupada conforme artigo 61, inciso I
§ 1° A apuração do tempo de efetivo exercício, para concorrer à progressão funcional, terá por base as regras de contagem de tempo de serviço.
§ 2º Na elevação do primeiro quinquênio será aplicado dez por cento sobre o vencimento base e nos quinquênios seguintes mais cinco por cento sobre o vencimento base, desde que tenha completado o interstício de cinco anos.
.....
"Art. 67. O Profissional de Educação poderá obter licença para estudo em qualquer parte do território nacional, nas seguintes condições:

I - com direito a percepção do vencimento e vantagens do cargo, desde que reconhecido pela Comissão de Valorização dos Profissionais de Educação o interesse para as atividades educacionais relacionadas a mestrado e doutorado;
Parágrafo único: a licença para estudo para fora do território estadual dependerá da validação da Comissão de Valorização dos Profissionais de Educação e sancionada pelo Prefeito Municipal.
.....
"Art.69 O servidor afastado nos termos do inciso I do art. 67ficará obrigado a restituir o que percebeu durante a licença se, nos doze meses subsequentes ao termino da licença, ocorrer a sua exoneração ou licença para trato de interesses particulares.
"Art. 70. O afastamento para proferir conferência, ministrar curso especializado, participar de congresso, seminário, jornada ou qualquer forma de reunião de profissionais técnicos, educacionais, culturais ou desportistas, dependerá sempre de consulta formal da entidade patrocinadora Secretaria de Educação.
.....
"Art. 73. São direitos especiais do Profissional de Educação:
.....

"Art. 79. O Profissional de Educação perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço e quando estiver cumprindo suspensão disciplinar.
"Art.80.....

§ 2° O bônus somente será pago a membros do magistério em efetivo exercício que, em 31 de dezembro do ano base da concessão, contar, no mínimo, com cem dias cumpridos no ano letivo.
"Art.81 .....

II - pelo exercício da função de Coordenador Pedagógico, Supervisor Escolar e Especialista em Educação vinte por cento;

IV – pela regência de classe de alunos com deficiência vinte e cinco por cento;

VII - pelo exercício em unidade de difícil acesso o provimento, até quinze por cento, conforme as distâncias da sede, meio de transporte regular e condições da unidade, definidas em regulamento específico.
§ 3º As vantagens pecuniárias serão acrescidas ao vencimento, pela decorrência de tempo de serviço ou pelo desempenho de funções especiais, se inerentes ao cargo ou a situação do Profissional da Educação, conforme disposto nesta Lei.
§ 4º As vantagens pecuniárias instituídas nesta Lei, somente poderão ser concedidas aos ocupantes dos cargos integrantes da categoria dos Profissionais da Educação, conforme base e condições constantes desta Lei e regulamentos específicos.
§ 5º Receberá difícil acesso o funcionário que for designado pela secretaria municipal de educação para trabalhar na zona rural.

"Art.82.....
VIII - licença paternidade e ou adotante conforme legislação vigente;
"Art. 83.....
§ 3º Para definição da gratificação do Diretor de Escola o peso será aplicado sobre o valor do piso do Magistério Municipal, correspondente ao vencimento da classe A, nível II.
.....
§ 3º Até a posse dos Diretores, na forma deste artigo a função de direção de unidade escolar será exercida por Profissionais de Educação nomeados em comissão com remuneração estabelecida no art. 83 desta Lei.
.....
"Art. 93. Caberá ao Prefeito Municipal designar o Profissional de Educação para a função de Diretor de Escola e Diretor-Adjunto de Escola, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo 1º e sempre que houver a criação de novas unidades escolares na Rede Municipal de Ensino.
"Art. 94. A Comissão de Valorização do Profissional de Educação será constituída, com o objetivo de preservar interesse público, e tem como competência:
Parágrafo único. O boletim de avaliação dos servidores, após ciência ao avaliado, será encaminhado à Comissão de Valorização do Profissional de Educação.
"Art. 95. A Comissão de Valorização do Profissional de Educação será integrada por cinco membros, escolhidos dentre Profissionais de Educação ocupantes de cargo efetivo.
"Art. 96. A avaliação de desempenho dos Profissionais de Educação será realizada anualmente, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições sobre a matéria constante do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações.
"Art. 97. A avaliação dos Profissionais de Educação em exercício em unidade escolar será realizada por comissão integrada pelo Diretor da Escola, o Coordenador Pedagógico e um Profissional de Educação estável.

Art. 98. Os Profissionais de Educação ficam submetidos ao regime jurídico instituído pelas regras do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação, ressalvadas disposições que confrontem com disposições desta Lei Complementar.
"Art.99. suprimido
.....
"Art. 102 - Cada unidade escolar terá um servidor da carreira de Atividades de Gestão Educacional ocupando a função de confiança de Secretário de Escola, com gratificação definida no Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Educação".

Art. 2º. – O Capítulo II do Título V, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Capítulo II do Título V, passa a denominar "Da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação".

Art.3º Os artigos 55, 63, 76, 77, 100, 101 e 103 da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....
§2º O Professor efetivo que cumprir carga complementar de trabalho fará jus a todos os direitos trabalhistas com base no valor da classe A e respectivo nível de graduação.

"Art.63. A movimentação do Profissional de Educação para outro nível na carreira ocorrerá mediante comprovação:
I – do nível I para o nível II, licenciatura plena;
II – do nível II para nível III, titulação de especialização *latu sensu* (pós-graduação), desde que compatível com as atribuições do cargo, pela especialização obtida em curso com duração mínima de trezentos e sessenta horas;
III – do nível III para o nível IV, pelo curso de mestrado, especialização *scritu sensu*; desde que compatível com as atribuições do cargo;
IV – do nível IV para o nível V, pelo curso de doutorado, desde que compatível com as atribuições do cargo;

"Art. 76. O vencimento Profissional de Educação na classe, nível de habilitação e carga horária resultará da aplicação de índices ao piso salarial.

"§1º O piso salarial corresponde ao vencimento da classe A do nível I da tabela salarial da carreira do Magistério Municipal, respeitara a Lei nº 11.738/2008 do Piso Nacional, acrescido do respectivo adicional de incentivo ao magistério.

"§2º Fica estabelecido o mês de janeiro conforme Lei nº 11.738/2008 como data para revisão de correção monetária dos vencimentos da carreira do Magistério, tendo como base o índice estabelecido pelo MEC para correção do Piso Salarial Nacional".

"Art.77. Os vencimentos dos cargos dos Profissionais da Educação Municipal resultam da aplicação sobre o piso salarial dos seguintes coeficientes:

I - quanto ao nível:

a) nível I, coeficiente 1,00;

b) nível II, coeficiente 1,54;

c) nível III, coeficiente 1,80;

nível IV, coeficiente 2,30;

nível V, coeficiente 2,50.

II - quanto às classes:

a) classe A, coeficiente 1,00;

b) classe B, coeficiente 1,21;

c) classe C, coeficiente 1,32;

d) classe D, coeficiente 1,40;

e) classe E, coeficiente 1,55;

f) classe F, coeficiente 1,70;

g) classe G, coeficiente 1,80;

h) classe H, coeficiente 1,95

III – quanto à carga horária:
a) para vinte horas semanais, peso 1,00;

b) para quarenta horas semanais, peso 2,00;
§ 1º Para efeito de determinação do vencimento do Especialista de Educação, Coordenador Pedagógico, Assessor Técnico Pedagógico e ou Supervisor Escolar, Gestores Educacionais será aplicado sobre o piso do professor classe A, Nível II, carga horária de 20 horas semanais os seguintes pesos:
I – Quanto à carga horária:
a)2,0 para jornada integral;
b)1,50 para jornada parcial.

II – Quanto ao Nível de Habilitação:
1,50 para Nível II, curso Superior
1,72 para Nível III, Especialização/Pós-Graduação;
1,87 para Nível IV, Mestrado;
2,02 para Nível V, Doutorado.

§ 2º O professor que estiver na função de coordenador pedagógico, os seus proventos serão de acordo com a função exercida.

§ 3º Para efeito de determinação do vencimento dos servidores do apoio educacional será aplicado sobre o piso da categoria classe A, Nível II, carga horária de 30 e 40 horas semanais os seguintes pesos:
a) Em relação às classes:

Classes	Coeficientes
A	**1,00**
B	**1,10**
C	**1,15**
D	**1,20**
E	**1,25**
F	**1,30**
G	**1,35**

b) Em relação aos níveis de habilitação, para 30 ou 40 horas semanais:

Tabela	Nível	Grau de Formação	Coeficiente 30 horas	Coeficiente 40 horas
A	I	Ensino Fundamental Incompleto	0,60	0,70
B	II	Ensino Fundamental Completo	0,70	0,80
C	III	Ensino Médio	0,80	1,00
D	IV	Ensino Superior	1,15	1,25
E	V	Pós-Graduação	1,40	1,50

§ 3º. Para efeito de determinação do vencimento real das categorias funcionais de que trata este Plano de Carreira e Remuneração, serão aplicados, sobre o piso salarial, os seguintes pesos, segundo a respectiva carga horária:

I - para carga horária de trabalho do professor, vinte horas semanais;

II - para carga horária de trabalho do especialista de educação e coordenador pedagógico, quarenta horas-semanais.

§4º Ressalvadas as permissões contidas neste Plano de Carreira e Remuneração e outras previstas em lei, a falta injustificada ao serviço acarretará descontos proporcionais ao vencimento mensal do trabalhador em educação.

"Art.101. suprimida
....."
"Art. 103 - O vencimento da classe A, nível I, correspondente ao piso nacional do magistério".

Art.4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2017.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2016.

EMERSON VALLE PETZOLD
Presidente

DELARI MARIA BOTTEGA EBELING
1ª Vice-Presidenta

MAURO BOTELHO ROCHA
2º Vice-Presidente

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
1º Secretário

OSVALMIR NUNES DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Zildelene Ramos de Macedo Rodrigues
Código Identificador:2382BE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 064/2016 – ENTREGA DE DOCUMENTOS

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

A Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Ladário, Sr.ª MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos aptos nos exames admissionais relacionados abaixo para entrega de documentos.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ladário – Rua Corumbá, 500, Centro Ladário-MS.
DATA: 12/12/2016
HORÁRIO: A partir das 08h às 10h.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
ELISZANGELA DOS SANTOS RODRIGUES	911534 SSP/MS	Gestor de Atividades Organizacionais	Gestor de Contratos	4º	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
LIGIA LOPES TEIXEIRA DE SANTANA	546638 SEJUSP	Gestor de Atividades Organizacionais	Biólogo	1º	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
CARLOS DIEGO DA SILVA	001244642 SSP/MS	Profissional de Saúde Pública	Farmacêutico	6º	Secretaria Municipal de Saúde

Ladário – MS, 08 de dezembro de 2016.

MARIA EMILIA DA SILVA ANDRADE
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Simone Santos Almeida
Código Identificador:67C8A0CD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
COMUNICADO PREGÃO PRESENCIAL 034/2016

Tornar sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial do Município n° 1739, do dia 08 de Dezembro de 2016, referente ao Aviso do Pregão Presencial n° 034/2016 – Processo n° 051/2016.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:6FA00897

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2014

Republicamos o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 119/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, edição 1717 do dia 07/11/2016, por incorreção.
Processo nº 111/2014
Partes: Município de Laguna Carapã (MS) e a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração do valor e do prazo a que se refere a Cláusula Segunda - DO VALOR e a Cláusula Décima Primeira - DA VIGÊNCIA do Contrato 119/2014, correspondente a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares e de serviços de saúde.

Prazo: Prorrogação do prazo 12 (doze) meses
VALOR MENSAL R$ 2.549,66 (dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos) mensal, que corresponderá ao total de R$ 30.595,92 (trinta mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, inciso II c/c §8º do art. 65 ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e parecer jurídico.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 119/2014, no que não contrariar o termo aditivo.
DATA: 18/10/2016
Assinam: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal pela Contratante e Valdemar José Spielmann pela contratada.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:6C9DF420

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 80, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Incorpora ao perímetro urbano, área de terras de propriedade do município, medindo 17,2648 hectares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano da cidade de Naviraí, uma área de terras com **17,2648 hectares**, de propriedade do Município de Naviraí-MS**,** objeto da matricula nº 40.318, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí-MS, com o seguinte **Roteiro:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **D94-M-0650**, de coordenadas **N 7.449.468,54**m e **E 785.413,40**m; cravado no limite da Fazenda Taruma-Área remanescente, Propriedade de Andasa Empreendimentos Ltda, Matricula origem na 29.713 e junto a faixa de domínio da Rodovia MS/145, deste segue confrontando com a referida Rodovia MS/145, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°57'09" e 223,52 m até o vértice **D94-M-0651**, de coordenadas **N 7.449.287,82**m e **E 785.544,93**m; 143°57'01" e 178,71m até o vértice **D94-V-3046**, de coordenadas **N 7.449.143,33**m e **E 785.650,10**m; situado junto a faixa de domínio da Rodovia MS/145 e no limite do Bairro Belo Horizonte, Propriedade do Município de Naviraí, Matriculas nº 33.839, 33.840, 33.841, 33.842, 33.843, deste segue confrontando com o Bairro Belo Horizonte, com o seguinte azimute e distância: 222°45'27" e 954,15 m até o vértice **D94-M-0643**, de coordenadas **N 7.448.442,76**m e **E 785.002,33**m; cravado no limite do Bairro Belo Horizonte com o Bairro Vila Alta, Propriedade do Município de Naviraí –MS, Matricula 29.712, deste segue confrontando com o Bairro Vila Alta, com o seguinte azimute e distância: 234°10'08" e 267,54 m até o vértice **AAC-M-3415**, de coordenadas **N 7.448.286,14**m e **E 784.785,42**m; cravado no limite do Bairro Vila Alta com o Bairro Jardim Paraiso, Propriedade do Municipio de Naviraí –MS, Matriculas 25.382, 19.117 e 17.667 e com a Fazenda Taruma-Área remanescente, Propriedade de Andasa Empreendimentos Ltda, Matricula origem na 29.713, deste segue confrontando com a Fazenda Taruma-Área remanescente, com os seguintes azimute e distâncias: 37°10'15" e 1.102,23m até o vértice **D94-M-0652**, de coordenadas **N 7.449.164,44**m e **E 785.451,38**m; 307°10'27" e 214,01m até o vértice D**94-M-0653**, de coordenadas **N 7.449.293,75**m e **E 785.280,86**m; 37°10'21" e 219,36m até o vértice **D94-M-0650**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 57°00'**, fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:32946F83

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 75, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2016 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal 1.966/2015 de 21 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar no valor de R$ 5.541.102,05 (cinco milhões quinhentos e quarenta e um mil cento e dois reais e cinco centavos) de acordo com a Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01 – PODER EXECUTIVO
01.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.061.0201.2.061 – 31.90.11.00 R$ 5.702,22
04.122.0201.2.002 – 31.90.11.00 R$ 107.204,14
04.122.0201.2.002 – 31.90.94.00 R$ 3.409,21
04.122.0201.2.002 – 33.90.41.00 R$ 4.121,12
01.02 – GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0301.2.005 – 31.90.11.00 R$ 700,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.39.00 R$ 50.000,00
04.122.0301.2.005 – 33.90.41.00 R$ 25.386,29
01.03 – GERENCIA DE FINANÇAS
04.123.0302.2.006 – 31.90.94.00 R$ 16.798,33
04.123.0302.2.006 – 33.90.41.00 R$ 1.939,00
04.123.0302.2.006 – 33.90.93.00 R$ 1.866,00
01.04 – GERENCIA DE OBRAS
04.122.0401.2.008 – 31.90.11.00 R$ 238.357,90
04.122.0401.2.008 – 33.90.41.00 R$ 10.500,00
04.122.0401.2.008 – 33.90.93.00 R$ 500,00
15.451.0401.1.005 – 44.90.51.00 R$ 5.513,24
01.05 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.122.0502.2.071 – 33.90.41.00 R$ 94.908,00
12.361.0502.2.016 – 31.90.11.00 R$ 140.532,58
12.361.0502.2.016 – 31.90.94.00 R$ 10.010,63
12.361.0502.2.016 – 33.90.30.00 R$ 201.500,00
12.365.0501.2.076 – 31.90.11.00 R$ 703.881,79
01.08 – GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
04.122.0508.2.052 – 33.90.36.00 R$ 41.253,21
01.10 – GERENCIA DE RECEITA
04.129.0515.2.065 – 33.90.94.00 R$ 11.949,51
04.129.0515.2.065 – 33.90.41.00 R$ 2.766,00
01.11 – GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
04.121.0514.2.064 – 33.90.41.00 R$ 400,00
01.14 – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS
04.122.0401.2.072 – 31.90.11.00 R$ 274.606,00
04.122.0401.2.072 – 31.90.94.00 R$ 1.395,74
04.122.0401.2.072 – 33.90.41.00 R$ 14.305,00
26.782.0401.2.068 – 33.90.30.00 R$ 16.966,13
02 – PODER LEGISLATIVO
01 – CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.2.001 – 31.90.11.00 R$ 123.871,64
03 – FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA – FUMDEB
03.01 - FUMDEB

12.365.0501.2.074 – 31.90.11.00 R$ 229.048,62
12.361.0502.2.059 – 33.90.39.00 R$ 60.000,00
12.365.0501.2.075 – 31.90.11.00 R$ 21.199,34
04 – FUNDOS ESPECIAIS
04.01 – FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.30.00 R$ 49.560,09
08.244.0505.2.039 – 33.90.39.00 R$ 12.000,00
08.244.0505.2.039 – 44.90.52.00 R$ 60.710,18
08.244.0505.2.042 – 33.90.14.00 R$ 1.700,00
08.244.0505.2.042 – 33.90.30.00 R$ 20.000,00
09 – FDO PREVIDENCIA SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
09.01 – NAVIRAIPREV
09.272.0301.2.011 – 33.90.30.00 R$ 90.000,00
09.272.0301.2.011 – 33.90.39.00 R$ 100,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 33.90.30.00 R$ 7.836,08
10.122.0511.2.001 – 33.90.39.00 R$ 48.000,00
10.301.0504.2.027 – 31.90.11.00 R$ 1.351.163,38
10.301.0504.2.027 – 31.90.94.00 R$ 37.142,89
10.302.0504.2.035 – 31.90.11.00 R$ 1.081.641,59
10.305.0504.2.029 – 31.90.11.00 R$ 2.569,85
10.301.0504.2.027 – 33.90.30.00 R$ 3.300,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.39.00 R$ 29.000,00
10.302.0504.2.019 – 33.90.39.00 R$ 603,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 5.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 115.350,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.30.00 R$ 10.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.32.00 R$ 33.200,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.037 – 31.90.94.00 R$ 15.867,04
08.244.0505.2.037 – 33.90.41.00 R$ 5.000,00
08.244.0505.2.038 – 33.90.30.00 R$ 140.766,31
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO R$ 5.541.102,05

Art. 2º. Como recurso para atender ao disposto no art. 1º. deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 1.966/2015 de 21 de dezembro de 2015.

01 – PODER EXECUTIVO
01.04 – GERENCIA DE OBRAS
15.451.0401.1.005 – 44.90.51.00 R$ 1.383.728,67
01.05 – GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0502.2.016 – 33.90.39.00 R$ 300.000,00
04 – FUNDOS ESPECIAIS
04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL
08.244.0505.2.039 – 33.90.30.00 R$ 20.000,00
08.244.0505.2.039 – 44.90.52.00 R$ 645.000,00
04.03 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
22.661.0508.2.012 – 33.90.32.00 R$ 10.000,00
22.661.0508.2.012 – 33.90.36.00 R$ 50.000,00
22.661.0508.2.012 – 33.90.39.00 R$ 50.000,00
22.661.0508.2.012 – 44.90.61.00 R$ 550.000,00
04.04 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0510.2.048 – 33.90.39.00 R$ 100.000,00
18.541.0510.2.048 – 44.90.51.00 R$ 244.006,73
06 – FUNDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
06.01 – FUNDAÇÃO DE CULTURA
13.392.0503.2.026 – 33.90.30.00 R$ 110.827,62
13.392.0503.2.026 – 33.90.36.00 R$ 129.210,76
13.392.0503.2.026 – 33.90.39.00 R$ 508.637,97
13.392.0503.2.049 – 33.90.30.00 R$ 70.847,90
13.392.0503.2.049 – 33.90.36.00 R$ 10.000,00
13.392.0503.2.049 – 33.90.39.00 R$ 23.400,00
09 – FDO PREVIDENCIA SERVID. PUBLICOS MUNICIPAIS
09.01 – NAVIRAIPREV
09.272.0301.2.011 – 31.90.91.00 R$ 70.000,00
09.272.0301.2.011 – 33.90.14.00 R$ 40.000,00
09.272.0301.2.011 – 33.90.36.00 R$ 75.000,00
09.272.0301.2.011 – 33.90.93.00 R$ 35.000,00
10 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.122.0511.2.001 – 33.50.43.00 R$ 56.631,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.14.00 R$ 80.000,00
10.301.0504.2.027 – 33.90.39.00 R$ 22.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.39.00 R$ 240.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.14.00 R$ 145.000,00
10.302.0504.2.035 – 33.90.30.00 R$ 300.000,00
10.302.0504.2.035 – 44.90.52.00 R$ 35.885,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
11.01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0505.2.037 – 33.90.30.00 R$ 95.160,09
08.244.0505.2.037 – 33.90.32.00 R$ 129.566,31
08.244.0505.2.038 – 33.90.14.00 R$ 11.200,00
TOTAL DE REDUÇÃO R$ 5.541.102,05

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 4 de novembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
CPF nº 785.767.681-00
Rua Centauro, 908
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:6E879090

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 762, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica-se resumo da decisão proferida ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 219 de 4 de abril de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Comunicação Interna/CSPAD nº 030/2016, protocolizada nesta repartição, em 6 de dezembro de 2016, assinada por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Publicar resumo da decisão proferida nos autos abaixo:

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2016
Servidor: **Marcio Pereira Pardim**
Portaria: 219/2016
Tópico final: **ISTO POSTO,** e considerando tudo mais que dos autos consta, concordo com o relatório da Comissão Processante, e **ABSOLVO** o Indiciado **MÁRCIO PEREIRA PARDIM,** brasileiro, casado, Vigia, nascido aos 03/09/1970, portador do RG nº 1.105.233-SSP/MS e do CPF: 891.944.621-00, filho de Alexandre Pereira Pardim e Floracides Inácio da Silva, residente na Rua Ilídio Nascimbeni, 364, Jardim Progresso, Naviraí-MS, vez que não houve a configuração do *animus abandonandi*, que é fundamental para a aplicação da penalidade, não tendo assim cometido a infração prevista no art. 129 da Lei Complementar nº 042/2003.

Intime-se.
Cumpra-se.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 06 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:DDD101C2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 759, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Concede prorrogação da licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor Célio Cândido dos Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Com embasamento no artigo 75 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.2003, **conceder** prorrogação por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, ao servidor **Célio Cândido dos Santos,** matrícula funcional nº 2642-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Serviços Públicos, lotado no Gabinete, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 02 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:1D023505

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 758, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 213 de 30 de março de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 25 de dezembro de 2016, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão Processante,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da **Portaria nº 213 de 30 de março de 2015**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **Vagner Mazzo,** no exercício de sua função, **com efeito a partir de 02/12/2016.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 02 de dezembro de 2016.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:AE537572

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que compareça imediatamente ao trabalho, tendo em vista que a vossa pessoa não comparece ao local de trabalho sem justificativa desde o dia **17/04/2016**, ficando ciente de que a falta por 30 (trinta) dias consecutivos, importa em abandono de cargo.

SERVIDOR:
EMERSON ORTEGA GOMES

JOSMAR DE ASSIS SELVA
Gerente de Núcleo Recursos Humanos.

Publicado por:
Carla Andreia A.freitas
Código Identificador:03FF7638

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 17/12/2015.
Autuado: Rosângela Aparecida Pereira Santiago
CPF:009.380.071-14
Data da Autuação: 17/12/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:19.144/2015
Localidade: Avenida Brasil, n°1702, Portinari I
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:061DC6EF

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 10/11/2015.
Autuado: José Pereira Barrozo
CPF:391.183.471-34
Data da Autuação: 10/11/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:19.066/2015
Localidade: Rua açucena, n°20
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:2EE9D4D9

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 15/06/2015.
Autuado: Isabel Marques Ribeiro
CPF:528.596.731-72
Data da Autuação: 15/06/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:14.754/2015
Localidade: Rua Aristides Brida, n°467
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13

Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:D98E1466

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 23/06/2015.
Autuado: Associação do Servidor Publico (Borracharia)
CPF:337.627.401-00
Data da Autuação: 23/06/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:14.765/2015
Localidade: Avenida Weimar Gomes Torres, n°1010
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:1A195E53

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 29/06/2015.
Autuado: Prefeitura Municipal de Naviraí (Borracharia)
CNPJ: 03.155.934/0001-90
Data da Autuação: 29/06/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:14.786/2015
Localidade: Avenida Dourados, n°1400
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:7EF0AE9B

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 01/12/2015.
Autuado: Departamento de Policia Federal
Data da Autuação: 01/12/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:19.088/2015
Localidade: Avenida Mato Grosso, n°1215
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:CB1333A0

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 3° da Lei Municipal n° 1.800/13; Código de Postura n° 062/2006 Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 11/06/2015.
Autuado: Departamento de Policia Federal
Data da Autuação: 11/06/2015
Data da Decisão:10/11/2016
Processo n.:14.757/2015
Localidade: Avenida Mato Grosso, n°1215
Tipificação da Inflação: Artigo 7° da Lei 1.800/13
Decisão Final: Determino Advertência desse processo administrativo sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:C71C9A39

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 066/2016

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. **24**, Inciso **II** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o **PROCESSO:** 399/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 066/2016.
Objeto: SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14346/2016/GEAS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS, MARCA FIAT, MODELO UNO, PLACAS NRL-9998 E QAB-4221, PERTENCENTES Á FROTA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ – MS.
Favorecido: JHON KENNEDY MONTEIRO GUEDES-MEI, **CNPJ:** 21.685.199/0001-09
Itens: 002
Valor total da Despesa: R$:1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - DOTAÇÃO:
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 2476).
Data da Ratificação: 05 de Dezembro de 2016

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ger. de Ass. Social e Ord. De Despesas
Conf. Decreto nº 012/13

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:02F7407F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1838/2016

PROCESSO: 399/2016 – **DISPENSA POR LIMITE:** 066/2016.
Favorecido: JHON KENNEDY MONTEIRO GUEDES-MEI, **CNPJ:** 21.685.199/0001-09
Objeto: SERVIÇOS DE TAPEÇARIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 14346/2016/GEAS, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS, MARCA FIAT, MODELO UNO, PLACAS NRL-9998 E QAB-4221, PERTENCENTES Á FROTA MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAVIRAÍ – MS.
Valor total da Despesa: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS - DOTAÇÃO:
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 2476).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Data da Ordem de Execução de Serviço: 05 de Dezembro de 2016.

CLECI FORTUNATI SOUZA
Ger. de Ass. Social e Ord. de Despesas
Conf. Decreto Nº 012/13

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:C177140D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 110/2016
Processo Administrativo nº 033607/2016
Processo Licitatório nº 097/2016
Pregão Presencial nº 069/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: M.S. Diagnóstica Ltda.
Fundamento Legal: Cláusula Terceira do contrato ora aditivado, bem como o art. 65, inciso I, alínea *b*, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Objeto: o acréscimo contratual conforme planilhas e justificativas que constam do processo administrativo, devendo atingir os seguintes itens: 08, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 22, 28, 29 e 32.
Valor Aditivado: Fica acrescida ao valor inicial do contrato a quantia de R$ 2.832,50 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) no percentual aproximado de 11% de seu valor inicial conforme planilha que consta do processo administrativo; com o presente aditivo o contrato passa ao valor total de R$ 29.028,50 (vinte e nove mil, vinte e oito reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência: O prazo de início deste termo aditivo será contado a partir de sua assinatura, para vigorar até a data final de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Lindomar Eduardo Brol Rodrigues / Rodrigo Martins Ihorio
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:AF07DFA3

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECISÃO - RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº 036634/2016
Pregão Presencial nº 097/2016
Processo Licitatório nº 135/2016
Objeto: aquisição de peças e serviços de manutenção em ônibus escolar de placa NRZ-3526, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Assunto: Rescisão do unilateral da contratação e aplicação da penalidade cabível.

Requerente: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DECISÃO - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a rescisão unilateral da contratação advinda do processo licitatório em epígrafe, decorrente de descumprimento total das obrigações assumidas pela contratada.

Justificou que a rescisão total da contratação se faz necessária porque a empresa não executou os serviços e, aproximando-se o fim do ano letivo, já não se faz necessário a execução dos serviços contratados.

O pedido foi submetido à análise da Superintendência de Assuntos Jurídicos que opinou pela legalidade da rescisão unilateral, bem como da aplicação da sanção editalícia e legal prevista de "**Advertência**".

Ante o exposto, adoto como razões fáticas de decidir aquelas suscitadas pela Secretaria interessada e jurídicas apontadas pela Superintendência de Assuntos Jurídicos e **DEFIRO** a **rescisão unilateral da contratação** tal como pleiteada.

Ao setor financeiro para cancelamento do empenho, após, à Superintendência de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:222136AA

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002/2016
Contrato Administrativo nº 187/2015
Processo Administrativo nº 017539/2015
Processo Licitatório nº 058/2015
Pregão Presencial nº 046/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: CRN Multi Peças Ltda. EPP
Objeto: Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo contratual conforme planilhas e justificativas que constam do processo administrativo, referentes aos itens 183, 184, 186, 187, 188 e 189, do processo licitatório.
Fundamentação Legal: art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusula Terceira, alínea "d" do contrato.
Valor: Ao valor inicial do contrato que compõe o *quantum* da Cláusula Quarta do contrato fica acrescido a quantia de R$ 15.882,50 (quinze mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); passando ao valor total de R$ 353.308,50 (trezentos e cinquenta e três mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos).
Prazo de vigência: da data de sua assinatura até o fim da vigência contratual.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Cacildo Ramos Nogueira
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:76704F74

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 005/2016
Contrato administrativo nº 001/2014
Processo administrativo nº 010257/2013
Processo licitatório nº 208/2013
Tomada de Preços nº 010/2013
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratada: Pactual Construções Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato em epígrafe, por meio do qual promoveu-se a contratação de empresa especializada, para execução das obras de Drenagem de Águas Pluviais e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Saracura, Asa Branca, dos Tucanos, Bicudos das Águias, Papagaio e Avenida Arapongas no Bairro Jardim Gramado, em São Gabriel do Oeste MS, conforme Convênio 755261/2010 do Ministério da Integração Social, em conformidade com os anexos do Edital de Tomada de Preços nº 010/2013 e proposta apresentada no respectivo certame licitatório.
Fundamento Legal: art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato ora aditivado.
Vigência: O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 07 (sete) meses, a contar da data prevista para o seu término.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Renato Marcílio da Silva
Data da assinatura do contrato: 23 de novembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:52A90469

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 005/2016
Contrato Administrativo nº 135/2015
Processo Administrativo: nº 18033/2015
Tomada de Preços nº 006/2015
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Contratado: AJR OBRAS E TRANSPORTES Ltda. EPP
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto **a prorrogação do prazo de vigência do contrato** dos serviços de execução das obras de implantação de sinalização Turísticas no Município de São Gabriel do Oeste MS, Convênio nº 790842/Ministério do Turismo/CAIXA/Operação 1008828-02, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Gabriel do Oeste/MS.
Fundamentação legal: art. 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993
Prazo de vigência: até 31 de março de 2017.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Arlindo Garcia Junqueira Junior
Data da assinatura: 06 de dezembro de 2016.

Publicado por:
Ailto Roberson Seibert
Código Identificador:24914DE6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Reempenho com alteração
Nota de Empenho nº 3474
Processo Administrativo: 025766/2016
Processo Licitatório nº: 015/2016
Pregão Presencial nº 011/2016
Ata de Registro de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Mineração Campo Grande Ltda
Objeto: Aquisição de Pó de Pedra e Areia para utilização na Lama Asfáltica e Tapa Buracos em diversas ruas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de Consumo
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer

Valor: R$ 2.080,20 (dois mil e oitenta reais e vinte centavos)

Ordenador de Despesas:
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Data: 21/11/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:1D2FF369

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Reempenho com alteração
Nota de Empenho nº 3473
Processo Administrativo: 025766/2016
Processo Licitatório nº: 015/2016
Pregão Presencial nº 011/2016
Ata de Registro de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Mineração Campo Grande Ltda
Objeto: Aquisição de Pó de Pedra e Areia para utilização na Lama Asfáltica e Tapa Buracos em diversas ruas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de Consumo
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer

Valor: R$ 17.295,62 (dezessete mil,duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Ordenador de Despesas:
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Data: 21/11/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:197E3458

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Reempenho com alteração
Nota de Empenho nº 3475
Processo Administrativo: 025766/2016
Processo Licitatório nº: 015/2016
Pregão Presencial nº 011/2016
Ata de Registro de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Mineração Campo Grande Ltda
Objeto: Aquisição de Pó de Pedra e Areia para utilização na Lama Asfáltica e Tapa Buracos em diversas ruas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de Consumo
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer

Valor: R$ 10.426,14 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)

Ordenador de Despesas:
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Data: 21/11/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:3F96DED1

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Reempenho com alteração
Nota de Empenho nº 3476
Processo Administrativo: 025766/2016
Processo Licitatório nº: 015/2016
Pregão Presencial nº 011/2016
Ata de Registro de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Mineração Campo Grande Ltda
Objeto: Aquisição de Pó de Pedra e Areia para utilização na Lama Asfáltica e Tapa Buracos em diversas ruas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de Consumo
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer

Valor: R$ 11.150,00 (onze mil,cento e cinquenta reais)

Ordenador de Despesas:
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Data: 21/11/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:B92D65A7

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO

Reempenho com alteração
Nota de Empenho nº 3477
Processo Administrativo: 025766/2016
Processo Licitatório nº: 015/2016
Pregão Presencial nº 011/2016
Ata de Registro de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste/MS
Contratado: Grega Distribuidora de Asfaltos S.A
Objeto: Aquisição de Pó de Pedra e Areia para utilização na Lama Asfáltica e Tapa Buracos em diversas ruas da cidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.
Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
01	Prefeitura - PMSGO
3.3.90.30.99	Material de Consumo
15.452.0005.2015.0000	Conservação de Vias Urbanas, Praças, Áreas de Lazer

Valor: R$57.630,00 (cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta reais)

Ordenador de Despesas:
ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Data: 21/11/2016

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:13AF9223

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - REPUBLICAÇÃO

(Republicado por incorreção, originalmene veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL nº 1691, pág. 40)

EXTRATO DE CONTRATO

Termo aditivo nº 001/2016
Contrato Administrativo nº 094/2016
Processo Administrativo nº 029514/2016
Processo Licitatório nº 032/2016
Tomada de Preço nº 004/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Trevo Engenharia Ltda EPP
Objeto: redução dos valores ofertados na sessão de apuração e julgamento das propostas, em virtude as justificativas que constam do processo, segundo as quais, a supressão da parcela de materiais a cargo da empresa implicará em redução no valor total gasto pelo serviço.
Fundamentação Legal: art. 65, §1º, Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Cláusula Décima do contrato.
Valor de redução do termo aditivo: R$40.792,19 (quarenta mil setecentos e noventa e dois reais e dezenove centavos).
Prazo de vigência: O prazo de vigência do presente aditivo inicia-se na data de sua assinatura para vigorar até o encerramento do prazo de vigência do contrato.
Assinantes: Adão Unírio Rolim / Henrique Rosa Bossay da Costa
Data da assinatura: 12 de agosto de 2.016.

Publicado por:
Andre Luis Alle Hollender
Código Identificador:501C6F27

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 1.284/2016

Decreto n° 1.284/2016 PMSGO-GAB 01 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a desvinculação da receita municipal prevista na Emenda Constitucional nº 93/2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93/2016,

Decreta:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2023, até 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2° A desvinculação referida no art. anterior deste Decreto aplica-se:
I - aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal;
II - à contribuição para o custeio da iluminação pública e demais contribuições arrecadadas pelo município;
III - a outras receitas correntes que forem consideradas pertinentes e abrangidas pela Emenda Constitucional 93/2016.

Art. 3° Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:
I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;
II - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;
III - transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4° A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de corrente exercício, de conformidade com a Emenda Constitucional 93/2016, aplicando essa desvinculação também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§1° Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta obedecendo os critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de dezembro de 2.016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:4ACBA615

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO N° 1.296/2016

Decreto n° 1.296/2016 de 08 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre recesso nas repartições públicas municipais no final do ano de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de **19 a 30 de dezembro de 2.016.**

Art. 2º. Os Secretários Municipais e Diretores- Presidente de Fundações e Autarquia ficam autorizados a organizar escala de recesso no período de **19 a 30 de dezembro de 2016** desde que não haja a interrupção dos serviços.

§ 1º. No período de recesso não poderá ser realizado o pagamento de horas extras ou gratificações de qualquer espécie para servidores ou funcionários que permanecerem em serviço.

§ 2º. As Secretarias Municipais, Autarquia e Fundações deverão comunicar, aos respectivos setores de recursos humanos, o nome dos servidores e funcionários municipais que permanecerão em serviço durante o recesso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 08 de dezembro de 2.016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:BF9DB18B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.297/2016

Decreto nº. 1.297/2016 PMSGO/GAB 08 de dezembro de 2016.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – CME

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste – CME, nomeados pelo Decreto nº 915/2015, conforme segue:

RETIRA-SE:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	**Titular**	**Suplente**
Representante de pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicado pelos Conselhos Escolares	Nádia Andréia Mann	Rafaela Silveira de Araujo

INGRESSA:

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS		
Órgão/Entidade	**Titular**	**Suplente**
Representante de pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino indicado pelos Conselhos Escolares	Antonia de Souza Amaral Marco	Elenita Bin de Barros

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:5731A01A

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DECRETO Nº 1.298/2016

Decreto nº. 1.298/2016 PMSGO/GAB 08 de dezembro de 2016.

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme segue:

RETIRA-SE:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Fabiane Adams Thomas	Luzia de Fátima Mieticosme Ferreira Pereira

INGRESSA:

Órgão/Entidade	Titular	Suplente
Pais de Alunos da Educação Básica Pública	Luzia de Fátima Mieticosme Ferreira Pereira	Geovanei Ferreira de Oliveira

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 08 de dezembro de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siluane Marla Dalri
Código Identificador:465F9160

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 097/2016

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, torna público que em 21 de Novembro de 2016, procedeu a abertura de Procedimento Administrativo com inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 17.796.451/0001-80, **com o valor total de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais),** visando prestação de serviços de Show Artístico a ser realizado pela dupla Matogrosso e Mahias, no evento em comemoração ao Réveillon 2017 do Município de Terenos/MS, no dia 31 de Dezembro de 2016.

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos dos incisos III do art. 25 cc. Parágrafo Único do art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 06 de Dezembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:2069EFC7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2016

O MUNICÍPIO DE TERENOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio José Paniago, 119, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 03.501.582/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 000558385 SSP/MS e CPF n.º500.502.491-34, residente e domiciliada na Rua Valentim Nunes da Cunha, nº. 908, Centro, Terenos/MS, torna público que em 17 de Novembro de 2016, procedeu a abertura de Procedimento Administrativo com inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **EDITORA BRASILERA PEDAGÓGICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º17.488.583/0001-44, **com o valor total de R$** 145.885,00 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e cinco reais**).**

Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos dos incisos do Art. 25 caput. c.c art. 26 ambos da Lei Federal 8.666/93.

Terenos-MS, 06 de Dezembro de 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:EA7D39B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N.599, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância da **Sra. JOSEFA ALVES NIZA**, do cargo de provimento efetivo de Servente, Padrão I, Nível 15, conforme prevê Art. 55 – IV – aposentadoria, da Lei Complementar n.º 035/16 de 31 de março de 2016 – em virtude da portaria n.º 010/2016 de 06 de Dezembro 2016 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a contar de 01 de Dezembro de 2016.

TERENOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 06.12.16.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:859C4024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N.600, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância da **Sra. DAGMAR RODRIGUES DA COSTA**, do cargo de provimento efetivo de Professor, Padrão II, Nível H, conforme prevê Art. 55 – IV – aposentadoria, da Lei Complementar n.º 035/16 de 31 de março de 2016 – em virtude da portaria n.º 011/2016 de 06 de Dezembro 2016 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a contar de 01 de Dezembro de 2016.

TERENOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 06.12.16.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:25F42BC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA "PE" N.601, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO, Prefeita de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância da **Sra. HELENA CRISTINA DA SILVA**, do cargo de provimento efetivo de Professor, Padrão III, Nível J, conforme prevê Art. 55 – IV – aposentadoria, da Lei Complementar n.º 035/16 de 31 de março de 2016 – em virtude da portaria n.º 012/2016 de 06 de Dezembro 2016 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a contar de 01 de Dezembro de 2016.

TERENOS, 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Registre-se e
cumpra-se

Em 06.12.16.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Secretário Geral

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:B961488B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5296/16

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 1738, página 45, datado de 07/12/2016, referente à publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº.5296/2016, **onde se lê:** R$.7.417.350,00 (sete milhões, quatrocentos e dezessete mil e trezentos e cinquenta reais); **leia-se:** R$.6.295.046,22 (seis milhões, duzentos e noventa e cinco mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:CB2DB947

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 0910, página 31, datado de 26/08/2013, referente a publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato 079/AJ/2013, **onde se lê**: 8 de agosto, **leia-se**: 30 de julho.

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:7C64B793

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

A Assessoria de Licitação e Compras, comunica aos interessados que a licitação referente à Concorrência Pública nº. 010/2016 – Processo Licitatório nº. 4474/2016, referente a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica, nas ruas Sabino José da Costa, Domingos Rímoli, Wilson Carvalho Viana e Farmaceutico Julio Mancini, **bairro Jardim Vendrel**; em trechos da rua Luiz Correa da Silveira, **bairro Jardim Alvorada**; em trechos da rua David Alexandria, **bairro Vila Nova**; em em trechos das ruas Elvírio Mário Mancini e Michel Thomé, **bairro Vila Santana**; e trechos das ruas Bom Jesus da Lapa, João Gonçalves de Oliveira, Alfredo Justino e Trazibulo Oliveira Santos, **bairro Vila Cardoso**, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico Financeiro e Projetos, está suspenso a contar da data da publicação, por tempo indeterminado.

Três Lagoas/MS, 08 de Dezembro de 2016.

GILSON COLACINO MARTINS
Assessor de Licitação e Compras

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:163AE158

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO 63, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

DECRETO Nº 000063/16 de 3 de Outubro de 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município de Aparecida do Taboado/MS no valor de R$ 767.088,60, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do municipio, e da autorização contida no art.7 da Lei 001529/15 de 22 de Dezembro de 2015.
DECRETA :
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 767.088,60, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	3.062,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	450,00
02.03 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.03.04.125.0005.2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	2.500,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122.0006.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	9.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	42.840,00
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.05.04.123.0007.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.400,00
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
02.07.12.306.0009.2.023 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR - ENS. INF.	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	6.800,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	770,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	24.140,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	14.535,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	11.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	800,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	2.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	52.800,00
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.08.08.122.0014.2.054 - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEMAS	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	460,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.09.04.122.0016.2.056 - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	500,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.500,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.15.451.0025.1.064 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA GERAL	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	29.200,00
02.10.04.122.0022.2.064 - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	156.096,09
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02.11.28.843.0026.0.002 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
3.3.90.47.00.00.00 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	30.500,00
4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Divida Contratual Resgatado	15.000,00
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10.301.0035.1.075 - CONSTR. DE UN. BASICA DE SAUDE NO JD PRIMAVERA	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	240,00
02.12.10.122.0034.2.089 - MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	13.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	6.186,64
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	6.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.480,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	14.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	32.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	13.000,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	108.800,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	6.467,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.800,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.200,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.020,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	5.840,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	19.766,87
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
02.13 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
02.13.08.243.0032.2.087 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.14.08.244.0027.2.077 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	
02.15.12.365.0009.2.120 - MANUT/OPERAC. ATIV. EMEI ANA M. NASCIMENTO 60%	
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.110,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	4.025,00
Total Suplementação:	767.088,60

Art. 2º - Para cobertura do Crédito que trata o Art. 1.° serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.0002.2.011 - MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00
02.03 - ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.03.04.125.0005.2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	700,00
02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.04.122.0006.2.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	455,53
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	500,00

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	104,80
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.05.04.123.0007.2.021 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO DEPART. DE FAZENDA	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	180,96
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
02.07.12.122.0011.1.041 - AMPLIAÇÃO/REFORMA/ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA SECEL	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	19.729,00
02.07.12.306.0009.2.023 - MANUTENÇÃO E OPERAC. DA MERENDA ESCOLAR - ENS. INF.	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	3.300,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	270,00
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	70,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	15.256,25
3.1.90.94.00.00.00 - Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	70,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.330,00
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	29.200,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	470,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	23.993,20
02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.08.08.122.0014.2.054 - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEMAS	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	900,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	282,26
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.09.04.122.0016.2.056 - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	53,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	400,00
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
02.09.04.122.0016.2.056 - MANUTENÇÃO/OPERAC. DAS ATIVIDADES DA SEDEC.	
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	549,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.650,00
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	840,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	830,00
02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.10.15.451.0025.1.064 - CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA GERAL	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	180,00
02.10.04.122.0022.2.064 - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA SOSURB	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	600,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	698,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.150,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	197.046,09
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	34.035,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	86.210,00
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10.301.0035.1.074 - CONSTR. DE UN. BASICA DE SAUDE NA VILA BARBOSA	
4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalacoes	17.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	14.000,00
02.12.10.122.0034.2.089 - MANUT./OPERAC. DO DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS	
3.3.90.14.00.00.00 - Diarias - Civil	5.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	41,77
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	20,48
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	24.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	659,98
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	17,98
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.980,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	3,96
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	7.689,07
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.013,26
3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	2.210,57
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	12.050,82
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.433,03
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomocao	3.186,64
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	96.328,66
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	9.467,00
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	8.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	13.800,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.895,63
02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.12.10.302.0036.2.105 - MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo	1.880,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	19.000,00
3.3.90.32.00.00.00 - Material de Distribuicao Gratuita	621,66
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	3.500,00
02.13 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
02.13.08.243.0032.2.086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100,00
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	2.000,00
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	

02.14.08.244.0029.2.076 - MANUT./OPERAC. DOS REPASSES FINANCEIROS ÀS ENTIDADES	
3.3.50.43.00.00.00 - Subvencoes Sociais	2.000,00
02.15 - FUNDO MANUT. DES. EDUC. BASICA - FUNDEB	
02.15.12.361.0009.2.129 - MANUT./OPERAC. DAS ATIV. DA EMEF JOÃO CHAMA 60%	
3.1.91.13.00.00.00 - Contribuicoes Patronais ao RPPS	18.135,00
Total Anulação:	767.088,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de Outubro de 2016

JOSÉ ROBSON SAMARA R. DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:6B3E87CB

